



DIÁRIO DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Subsecretária de Estado da Cultura	10 455
Instituto Português do Património Cultural	10 455
Biblioteca Nacional	10 455
Teatro Nacional de D. Maria II	10 455

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto	10 455
-----------------------------	--------

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	10 456
Inspeção-Geral de Finanças	10 456
Direcção-Geral das Alfândegas	10 456
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	10 456
Direcção-Geral do Património do Estado	10 458
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	10 458
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	10 459
Direcção-Geral da Administração Pública	10 459
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	10 461
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	10 461

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	10 461
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	10 461
Auditoria Jurídica	10 461

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria 349/91 (2.ª série):

Approva o modelo de cartão de identificação profissional de todos os elementos do pessoal que presta serviço na Direcção-Geral das Comunidades Europeias	10 461
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	10 462
Instituto de Qualidade Alimentar	10 462
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	10 462
Direcção-Geral das Pescas	10 462
Instituto Português de Conservas e Pescado	10 463

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	10 463
-----------------------------	--------

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	10 463
Direcção-Geral dos Desportos	10 464
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	10 464

Ministério da Saúde

Hospital de Egas Moniz	10 464
Hospital de Pulido Valente	10 464
Hospital de Santa Maria	10 465
Centro Hospitalar de Coimbra	10 465
Hospital de Sobral Cid	10 465
Centro de Saúde Mental de Leiria	10 466
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	10 467
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Sul	10 469
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa ...	10 469
Serviço de Informática da Saúde	10 469

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística	10 469
Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)...	10 469
Direcção-Geral do Comércio Externo	10 469

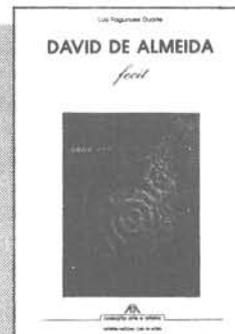
Procuradoria-Geral da República	10 470
Conselho Superior da Magistratura	10 475
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 475
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	10 476
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 476
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 477
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	10 477
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	10 477
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real ...	10 478
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	10 478
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	10 478
Tribunal Judicial da Comarca de Cinfães	10 478
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	10 478
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento ...	10 478
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	10 479
Tribunal Judicial da Comarca de Évora	10 479
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	10 479
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz...	10 479

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	10 480
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	10 480
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	10 480
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	10 480
Universidade de Coimbra	10 481
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra	10 481
Universidade de Lisboa	10 481
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa	10 482
Universidade do Porto	10 482
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto ...	10 483
Universidade Técnica de Lisboa	10 483
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	10 483
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	10 483
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa	10 488
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	10 488
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	10 488
Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	10 488
Instituto Politécnico de Beja	10 489
Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 489
Instituto Politécnico de Coimbra	10 490
Instituto Politécnico da Guarda	10 490
Instituto Politécnico de Portalegre	10 490
Instituto Politécnico do Porto	10 490
Câmara Municipal de Alenquer	10 490
Câmara Municipal de Arronches	10 491
Câmara Municipal de Chaves	10 491
Câmara Municipal de Lamego	10 491
Câmara Municipal de Santarém	10 491
Câmara Municipal de Valpaços	10 491
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	10 491

neni neni
ni neni neni
neni neni

LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL

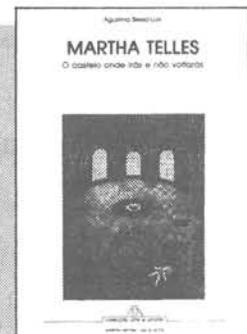
EDIÇÕES
DE
ARTE



Luiz Fagundes Duarte
DAVID DE ALMEIDA

O resultado da transformação do cobre, do zinco, da tinta e do papel, em arte gravada. O fascínio da pedra no fazer pictural.

Edição normal e edição especial de 250 exemplares, acompanhados de uma gravura numerada e assinada pelo artista.



Agustina Bessa Luís
MARTHA TELLES

"O que faz um pintor é a súplica que ele põe na sua crise" — escreve Agustina, a propósito do processo criativo da pintora, onde a infância, a memória, o regresso impossível à primitiva-casa incitam o seu "realismo mágico".

Edição normal e edição especial de 200 exemplares, acompanhados de uma serigrafia numerada e assinada pela artista.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete da Subsecretária de Estado

Desp. 71/91. — Nos termos do n.º 2 do Desp. Norm. 199/91, de 14-8, publicado no *DR*, de 17-9-91, nomeio coordenadora-geral da Comissão para o Inventário do Património Cultural Móvel a Dr.ª Maria José Sabino Moura e coordenadores-adjuntos da dita Comissão a Dr.ª Maria Teresa Soares Calçada, em representação do Instituto Português do Livro e da Leitura, o Dr. Anibal José de Melo Mariz Fernandes, em representação do Instituto Português de Arquivos, e o Dr. Fernando António Baptista Pereira, em representação do Instituto Português de Museus.

4-10-91. — A Subsecretária de Estado da Cultura, *Natália Correia Guedes*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 4-10-91 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural:

José Paulo Machado da Paz, guarda de museu, em regime de contrato de trabalho a termo certo do Museu Nacional de Arqueologia — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-10-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Biblioteca Nacional

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do anexo VIII à Port. 157/88, de 15-3, publicado em aviso no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91.

10-10-91. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, o Chefe da Repartição, *Luís Romeu Aragão*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por meu despacho de 4-10-91, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, dos seguintes concursos internos para provimento de lugares de acesso do quadro de pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II, constante do anexo à Port. 157/88, de 15-3:

1.1 — Uma vaga de primeiro-oficial.

1.2 — Uma vaga de segundo-oficial.

2 — Legislação aplicável:

a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

b) Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento das vagas em referência.

4 — Conteúdo funcional — o estabelecido no Dec. Regul. 20/81, de 1-4.

5 — O local de trabalho é no Teatro Nacional de D. Maria II, em Lisboa, e os vencimentos os correspondentes aos respectivos escalões e índices de acordo com o novo sistema retributivo da função pública, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos gerais de admissão — quaisquer candidatos que satisfaçam os requisitos para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições estabelecidas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6.1 — Em termos específicos, compete ao primeiro-oficial utilizar, segundo instruções superiores, o suporte informático existente nestes serviços.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora deste organismo, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente no Teatro Nacional de D. Maria II, Praça de D. Pedro IV, Rossio, 1100 Lisboa, e em cada requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa: nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (nos casos em que seja exigível), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos e outras);
- Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata.

8.1 — Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos referidos devem ser acompanhados, na forma como se indica, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, que comprove, pela ordem indicada: categoria de que o candidato é titular, o vínculo que liga o candidato à função pública e natureza inequívoca do mesmo, antiguidade na categoria, carreira e função pública e especificação da natureza das tarefas que executa;
- Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato.

8.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de todos os documentos que comprovem os requisitos estipulados no n.º 6, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, nesse caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os candidatos cujo processo individual se encontre no Teatro Nacional de D. Maria II serão dispensados de apresentarem os documentos que ali constarem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Agustina Bessa-Louis, directora.
Vogais efectivos:

Maria do Rosário Alves Almeida, subdirectora.
João Manuel de Carmello Melleiro Abraão, director de serviços.

Vogais suplentes:

Clara da Silva Cruz Rodrigues, chefe de repartição.
Carlos Lineu Cerqueira Miranda, chefe de secção.

11 — O presidente do júri indicado no n.º 10 será substituído, nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos vogais efectivos também ali indicados.

7-10-91. — A Directora, *Agustina Bessa-Louis*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 62.º do Dec.-Lei 333/83, de 14-7, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 260/91, de 25-7, é fixado o número de lugares a preencher, em 1991, na Guarda Nacional Republicana, nos seguintes termos:

1) Quadro geral de efectivos:

General	1
Brigadeiros	2
Coronéis	28
Tenentes-coronéis	30

Majores	65
Capitães	211
Subalternos	130
Sargentos-mores	14
Sargentos-chefes	86
Sargentos-ajudantes	221
Primeiros-sargentos/segundos sargentos	678
Cabos-chefes	64
Cabos	2 621
Soldados	13 080

2) Quadro geral de efectivos dos Serviços Sociais:

Coronel	1
Tenentes-coronéis	2
Majores	2
Capitães	4
Sargentos-chefes	2
Sargentos-ajudantes	4
Primeiros-sargentos/segundos-sargentos	4
Cabos	16
Soldados	65

30-9-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Desp. 87/91-XI. — Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado do Tesouro, Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva, a competência relativa a todos os assuntos relativos ao Conselho de Garantias Financeiras, considerando-se ratificados todos os despachos já proferidos.

4-10-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*.

Inspecção-Geral de Finanças

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 4-10-91:

Maria Cristina Aguiar da Cunha Matos Laranjeira, inspectora de finanças superior do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção do Sector Empresarial do Estado, e Lisdália Maria Bairras Amaral Portas, inspectora de finanças do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção de Serviços Tributários — transferidas para idêntico lugar do quadro do Serviço de Coordenação dos Controlos Comunitários desta Inspecção-Geral de Finanças. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-10-91. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 14-10-91 do director-geral:

Licenciados Luciano dos Santos Viegas e Silva e Rui João Rosado Arruda Pereira, reverificadores-assessores da carreira técnica superior aduaneira — nomeados reverificadores-assessores principais da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Informática Tributária

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 228, de 3-10-91, a p. 9770, relativa à requisição

de Julieta Fernanda Barreiros Branco, rectifica-se que onde se lê «Branco» deve ler-se «Franco».

7-10-91. — O Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 22-7-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de assessor do quadro de contingentação do Serviço de Informática Tributária do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

2 — Legislação aplicável e validade do concurso — a este concurso, válido para o preenchimento do lugar indicado, são aplicáveis os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 248/85, de 15-7, e os Decs. Reguls. 40/88, de 18-11, e 42/83, de 20-5.

3 — Descrição sumária das funções — funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como o domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

4 — Local de trabalho e remunerações — o local de trabalho é no Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Lisboa, o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e atribuído de acordo com o sistema retributivo adoptado para a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso podem candidatar-se os técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* e que satisfaçam os demais requisitos estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Condições de preferência — é condição de preferência o domínio de metodologias de concepção de soluções organizacionais de modernização da gestão e de técnicas de reestruturação dos serviços, designadamente no âmbito dos sistemas de informação e sua automatização.

6.1 — Método de selecção — a selecção será feita mediante prestação de provas públicas, que consistirá na apresentação e discussão do currículo profissional.

6.2 — Os candidatos podem apresentar um trabalho directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base num trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, entregue directamente na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 1000 Lisboa, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, solicitando a admissão ao concurso.

7.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado, bem como de quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão de candidatos estranhos à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos deverão ser acompanhados, além do currículo detalhado, dos seguintes documentos:

- Declaração do serviço ou organismo de origem com indicação do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço ou organismo de origem em que se especifica o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato para avaliação de identidade ou não entre conteúdos funcionais.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos são dispensados da apresentação dos elementos que já existem nos respectivos processos individuais.

8 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Paulo Fontes de Azevedo, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Isabel Madeira Alves, directora de serviços (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Licenciada Teresa Maria de Melo Claro da Fonseca, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Licenciado José Carlos Costa Pereira, chefe de divisão.

Licenciado António Manuel Soares da Fonseca, assessor de informática.

Aviso. — 1 — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 8-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de contiguação do Serviço de Informática Tributária do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

2 — Legislação aplicável e validade do concurso — a este concurso, válido para o preenchimento dos lugares indicados, são aplicáveis os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 248/85, de 15-7, e os Decs. Reguls. 40/88, de 18-11, e 42/83, de 20-5.

3 — Descrição sumária das funções — os técnicos superiores da área de organização desenvolvem a sua actividade nas áreas das estruturas orgânicas, da racionalização e simplificação do trabalho, de análise funcional e dos sistemas informáticos.

4 — Local de trabalho e remunerações — o local de trabalho é no Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Lisboa, o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e atribuído de acordo com o sistema retributivo adoptado para a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom* e que satisfaçam os demais requisitos estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Condições de preferência:

a) 1.ª vaga — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em realizar estudos, elaborar pareceres, conceber e desenvolver projectos relacionados com a gestão dos serviços, particularmente nas áreas dos recursos humanos e da gestão financeira e patrimonial, efectuar tarefas de natureza operativa mecânicas ao adequado funcionamento das unidades de trabalho com atribuições nas referidas áreas, prestar informações de natureza técnica e jurídica tendo em vista servir de base às decisões no âmbito do SIT;

b) 2.ª vaga — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste na promoção das tecnologias da informação e consultadoria em organização, sistemas de informação e informática.

6 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, que incidirá fundamentalmente sobre a preparação dos candidatos para o desempenho da função, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional complementar e a qualificação e experiência profissionais.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, entregue directamente na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 1000 Lisboa, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, solicitando a admissão ao concurso.

7.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais;

d) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado, bem como de quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão de candidatos estranhos à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos deverão ser acompanhados, além do currículo detalhado, dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço ou organismo de origem com indicação do tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e classificação de serviço;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração do serviço ou organismo de origem em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato para avaliação de identidade ou não entre conteúdos funcionais.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos são dispensados da apresentação dos elementos que já existem nos respectivos processos individuais.

8 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Paulo Fontes de Azevedo, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Teresa Maria de Melo Claro da Fonseca, directora de serviços (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Licenciada Ana Maria Pestana de Deus Morais, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Clara Pereira Ramos, técnica superior principal.

Licenciada Maria Rosa Quedas de Almeida, técnica superior principal.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, faz-se público que, por meu despacho de 8-10-91, proferido ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a) do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso destinado ao preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista do quadro de contiguação do Serviço de Informática Tributária do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

2 — Legislação aplicável e validade do concurso — a este concurso, válido para o preenchimento do lugar indicado, são aplicáveis os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, e os Decs. Reguls. 40/88, de 18-11, e 42/83, de 20-5.

3 — Descrição sumária das funções — as funções a desempenhar inserem-se na área funcional de apoio técnico e utilização de equipamento de informática na perspectiva da implementação de sistemas de indexação e documentação, sistema de entradas e saídas, sistema de atribuição e ordenação de documentos e sistema de controlo de despachos.

4 — Local de trabalho e remunerações — a categoria de técnico auxiliar especialista é remunerada pela letra I da tabela salarial da função pública e o local de trabalho é no Serviço de Informática Tributária, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — a este concurso podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais com o mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom* e que satisfaçam os demais requisitos estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Nível de habilitações literárias;

b) Classificação de serviço;

c) Experiência profissional na correspondente área funcional;

d) Formação profissional complementar.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o conteúdo funcional da categoria posta a concurso.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, Edifício Satélite, 1000 Lisboa.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os candidatos devem apresentar, conjuntamente com o requerimento para admissão, os seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae*;
- Declaração do serviço ou organismo de origem em que se especifica o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato para avaliação de identidade ou não entre conteúdos funcionais;
- Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando a actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço.

9 — Os candidatos que forem funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos são dispensados da apresentação dos documentos antes citados que constem já do seu processo individual.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Pestana de Deus Morais, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Clara Pereira Ramos, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Maria de Sousa, perito tributário de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Júlia Paulino Termina Fidalgo de Sousa Venda, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe.
Maria Natércia Vargas Cabrita da Encarnação, técnica auxiliar especialista de 1.ª classe.

9-10-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Por portaria de 24-9-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, n.º 3 do art. 1.º, a cessão a título definitivo e gratuito ao município de Trancoso do troço da estrada que serve o perímetro florestal da serra do Pisco até ao limite do concelho de Fornos de Algodres, numa extensão de 7500 m, com uma largura de 4 m.

O referido troço da estrada destina-se a servir as várias povoações serranas, devendo ficar expresso no auto de cessão, como condição imposta, que o município de Trancoso assegurará a sua conveniente manutenção em boas condições de operacionalidade.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do Dec.-Lei 97/70, de 13-3.

26-9-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — Por portaria de 24-9-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão a título definitivo à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de seis parcelas de terreno do Estado sobrantes de expropriações feitas por motivo de obras de engarço dos campos do Baixo Mondego para os trabalhos de parcelamento, sendo dois na freguesia de São Martinho do Bispo e quatro na freguesia de Ribeira de Frades, no concelho de Namínha.

Os imóveis encontram-se inscritos na matriz predial da freguesia de São Martinho do Bispo, respectivamente com os artigos 5608 e

2245, e na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2227-G1 e 145-G1 e na freguesia de Ribeira de Frades com os artigos matriciais 858, 774, 794 e 1246 e na Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 475-G1, 472-G1, 473-G1 e 474-G1 e mediante as compensações, respectivamente, de 1620\$, 6030\$, 14 234\$, 178 500\$, 53 460\$ e 6480\$, a pagar no acto de assinatura do auto de cessão para o fim acima indicado.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do citado Dec.-Lei 97/70.

27-9-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — Por portaria de 24-9-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão a título definitivo aos Serviços Municipais de Água e Saneamento do Concelho de Cascais de uma parcela de terreno com a área de 3480 m², que se encontra inscrita na matriz predial da freguesia de Alcabideche sob o artigo 2565, Secção 17, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3128/51289 e registada a favor do Estado pela inscrição G1, para construção da barragem de Atrozela, mediante a compensação de 696 000\$, a pagar no acto de assinatura do respectivo auto.

27-9-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Por despacho de 30-9-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Elvira Ferreira Mendes de Sousa Pinto, subdirectora de Gestão Patrimonial do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, a exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de divisão do mesmo quadro — renovada a comissão de serviço anterior por mais três anos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-10-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

Consultas de cirurgia geral:

João Manuel Risques Correia da Silva — Rua de José Elias Garcia, 38, 2.º, Barreiro.

Consultas de clínica geral:

António Manuel Branco Nunes — Avenida do Soldado Joaquim Luís, 30, rés-do-chão, Queluz Ocidental.

Leonel Martins Esteves — Quinta da Vinha, lote 14, 3.º, frente, Cruz de Pau, Seixal; Rua de Mário Ribeiro Jesus, 10, Paio Pires, Seixal, Rua da Cordoaria, 65, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Seixal.

Consultas de fisiatria:

Jorge Manuel dos Santos Fontes — ARCIL — Associação para a Recuperação de Crianças Inadaptadas da Lousã, Cabo do Soito.

Consultas de pediatria:

Alex Leon Duarte Figueiredo — Rua de Bulhão Pato, Vivenda Aurora, Costa de Caparica.

Outros actos médicos — medicina física e reabilitação:

CREAV — Centro de Enfermagem de Reabilitação, L.ª, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 6.º, direito, Aveiro.
Clínica de Reabilitação de Valença, L.ª — Centro Comercial Lara, fracção A, São Sebastião, Valença.
Clínica Fisiátrica do Dr. A. Costa Duarte, L.ª — Estrada de Alvor, 86-B, Portimão.

Radiodiagnóstico:

A. Silvestre Barroca, L.ª — Praça do Sertório, 2, 1.º, esquerdo, Évora (ecotomografia).

Cárdio-Eco, Laboratório de Ecocardiografia, L.ª — Rua de Martens Ferrão, 26, 3.º, Lisboa [ecotomografia (M Mode) (M Mode + Real Time) e bidimensional].

Délio de Castro Cardoso Santarém — Avenida de Sousa Cruz, 12-14, Santo Tirso.
 Joaquim Coelho, L.^{da} — Rua da Torrinhã, 80, 1.º, salas E, F, G, Porto (ecotomografia ginecológica e obstétrica).

Os beneficiários da ADSE deverão suportar no acto dos exames os valores identificados como tal nas tabelas que a seguir se mencionam:

Tabela de consultas — publicada no DR, 2.^a, 21 e 116, de 26-1-87 e 21-5-91.

As restantes tabelas aqui referidas encontram-se publicadas no DR, 2.^a, 116, de 21-5-91.

As importâncias que constituem encargo do beneficiário não são susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

1-10-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foram celebrados acordos no âmbito de próteses estomatológicas com as seguintes entidades:

Clinica Dentária D. Afonso Henriques, L.^{da} — Avenida de D. Afonso Henriques, 7, 1.º, direito, Almada.
 José Simões Silva Rocha — Rua de D. Manuel Bastos Pina, 25, 1.º, esquerdo, Coimbra.
 Dr.^a Paula Maria Lubrino Dias — Avenida da Cidade de Londres, 42-B, Cacém.
 Bráulio António Pereira da Silva — Rua dos Sapateiros, 20, 1.º, Elvas.
 Dr. José Anselmo Patrício Lino Neto — Rua do Dr. António Silva Martins, 25, Rossio ao sul do Tejo; Rua de 5 de Outubro, 106, 1.º, direito, Entroncamento.
 Alfredo Jorge Pedro — Albergaria dos Doze.
 Dr. Sérgio Rui Saavedra Marinho — Rua da Constituição, 1637, Porto; Rua de 25 de Abril, 249, 1.º, esquerdo, Gondomar.

Estes acordos abrangem os serviços prestados no âmbito de fornecimento de próteses estomatológicas, nas condições da tabela publicada no DR, 2.^a, 116, de 21-5-91.

Para usufruírem dos serviços acima referidos os beneficiários da ADSE e seus familiares deverão apresentar-se munidos do respectivo cartão e das requisições originais.

As importâncias que na tabela constituem encargo do beneficiário não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

3-10-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foram celebrados acordos no âmbito de actos de estomatologia com as seguintes entidades:

Carlos Simões — Clínica de Medicina Dentária, L.^{da} — Rua de António José de Almeida, 44, 2.º, B, Cova da Piedade.
 Clínica Dentária D. Afonso Henriques, L.^{da} — Avenida de D. Afonso Henriques, 7, 1.º, direito, Almada.
 Clínica Dr. Joaquim Ribeiro dos Santos, L.^{da} — Rua do Visconde das Devesas, 886, sala 2, Vila Nova de Gaia.
 Clínica Médico-Dentária Narciso, L.^{da} — Rua do Major João Gomes, lote 43, 1.º, esquerdo, Mafra.
 Dr. Jorge Paulo Moreira Vaz — Sociedade Médica, L.^{da} — Avenida do Conde de Valbom, 29, rés-do-chão, direito, Lisboa.
 Dr.^a Maria da Glória Lopes Ferreira Meirinho — Rua de D. Afonso Henriques, 48, rés-do-chão, Areosa.
 Dr.^a Maria Clara Duarte Santos Afonso — Centro Comercial Valadim, loja 6, Chaves.
 MAXILIN — Clínica de Profilaxia e Cirurgia Dentária, L.^{da} — Rua de Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 1, rés-do-chão, B, Queluz; Avenida do Almirante Reis, 28, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.
 Dr.^a Paula Maria Lubrino Dias — Avenida da Cidade de Londres, 42-B, Cacém.
 Bráulio António Pereira da Silva — Rua dos Sapateiros, 20, 1.º, Elvas.
 Dr. José Anselmo Patrício Lino Neto — Rua do Dr. António Silva Martins, 25, Rossio ao sul do Tejo; Rua de 5 de Outubro, 106, 1.º, direito, Entroncamento.
 Clínica Dentária Drs. Taniça, L.^{da} — Urbanização da Portela, lote 7, rés-do-chão, frente, Portela; Rua de Damião de Góis, 3, 1.º, direito, Carregado.

MEDENTINE — Medicina Dentária, L.^{da} — Rorigo — Calendário, Vila Nova de Famalicão; Praça de Camilo Castelo Branco, edifício Rãs, 1.º, Santo Tirso.

Dr.^a Maria Estrela Fernandez Guitierrez — Largo da Senhora-a-Branca, 63, Braga.

Dr. Sérgio Rui Saavedra Marinho — Rua da Constituição, 1637, Porto; Rua de 25 de Abril, 249, 1.º, esquerdo, Gondomar.

Estes acordos abrangem os serviços prestados no âmbito da estomatologia nas condições do aviso publicado no supl. ao DR, 2.^a, 116, de 21-5-91.

Para usufruírem dos serviços acima referidos os beneficiários da ADSE e seus familiares deverão apresentar-se munidos do respectivo cartão.

As importâncias que na tabela constituem encargo do beneficiário não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

3-10-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de actos de estomatologia sofreram as seguintes alterações:

Dr. Carlos Manuel Engrácia Monteiro Simões — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 5-9-91.

Dr. Jorge Paulo Moreira Vaz — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 5-9-91.

Rogério Castelhana Pires — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 5-9-91.

CEDON — Centro Odontológico, L.^{da} — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 30-9-91.

Centro Médico Dentário de Casal de Cambra — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 6-8-91.

Dr. João Manuel Coelho Carreira — o acordo é tornado extensivo a Torres Vedras, Avenida de 5 de Outubro, 11, 2.º

Dr.^a Ana Teresa de Portugal Sequeira — transferiu o consultório de Paio Pires, Rua de Mário Ribeiro de Jesus, 10, para o Fogueteiro, Avenida do 1.º de Maio, 91, 1.º, direito.

3-10-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de próteses estomatológicas sofreram as seguintes alterações:

Centro Médico Dentário de Casal de Cambra — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 6-8-91.

Dr.^a Ana Teresa de Portugal Sequeira — transferiu o consultório de Paio Pires, Rua de Mário Ribeiro de Jesus, 10, para o Fogueteiro, Avenida do 1.º de Maio, 91, 1.º, direito.

3-10-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 23-9-91, publicado no DR, 2.^a, 229, de 4-10-91, a p. 9805, canto inferior direito, rectifica-se que onde se lê «Graça Maria Oliveira Ferreira Rodrigues Lobo» deve ler-se «Graça Maria Oliveira Ferreira Rodrigues Lopo».

8-10-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Por despacho do director-geral de 25-9-91, proferido no uso da subdelegação conferida pela Secretária de Estado do Orçamento:

António Américo Simões, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Economia de Timor — deferido o ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, no grupo de pessoal administrativo, carreira e categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, com efeitos a partir de 3-1-91.

1-10-91. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Por despacho do director-geral de 1-10-91, proferido no uso da subdelegação conferida pela Secretária de Estado do Orçamento:

Maria Emília Pedro Baptista Gusmão, oriunda do quadro dos Serviços de Educação de Timor — deferido o ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, no grupo de pessoal administrativo, carreira e categoria de terceiro-oficial, escala 2, índice 170, com efeitos a partir de 18-7-91.

7-10-91. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 23-9-91 do director-geral da Administração Pública, se encontram abertos concursos internos gerais de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, para provimento dos seguintes lugares da col. 1 do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec. Regul. 40/87, de 2-7, Dec. Regul. 3/91, de 1-2, e Port. 280/91, de 6-4:

Ref.ª 26/161/OR/91 — quatro lugares de técnico-adjunto especialista, da carreira de técnico-adjunto.

Ref.ª 25/161/OR/91 — quatro lugares de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto.

Ref.ª 24/161/OR/91 — quatro lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto.

Ref.ª 23/161/OR/91 — um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar.

2 — Prazo de validade — os concursos visam exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e Decs. Reguls. 40/87, de 2-7, e 3/91, de 1-2, e Port. 280/91, de 6-4.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Ref.ª 26/161/OR/91, Ref.ª 25/161/OR/91 e Ref.ª 24/161/OR/91 — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional e inseridos na área funcional de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, análise de funções, recrutamento e selecção, formação e aperfeiçoamento profissional e estatística.

4.2 — Ref.ª 23/161/OR/91 — funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso profissional e inseridos na área funcional de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, análise de funções, recrutamento e selecção, formação e aperfeiçoamento profissional e estatística.

5 — Remunerações, local e condições de trabalho — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é em Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Comuns a todas as referências:

a) Reunir os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88;

b) Ter exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam no referido período respectivamente classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom*.

6.2 — Para técnico-adjunto especialista:

a) Ser técnico-adjunto principal com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*.

6.3 — Para técnico-adjunto principal:

a) Ser técnico-adjunto de 1.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

6.4 — Para técnico-adjunto de 1.ª classe:

a) Ser técnico-adjunto de 2.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

6.5 — Para técnico auxiliar principal:

a) Ser técnico auxiliar de 1.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da valorização obtida no referido método.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, contendo a indicação da categoria e referência a que se candidatam, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para concurso;

b) Declaração, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência a que alude a al. d) do n.º 1 do mesmo art. 23.º, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar o requisito de identidade de conteúdo;

c) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

d) *Curriculum* profissional detalhado, do qual deve constar designadamente:

d1) As funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, etc., indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu), devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autêntico ou autenticado;

d2) Aspectos relevantes e ou indicadores do mérito, se for caso disso, como por exemplo:

Desempenho de funções de responsabilidade ou complexidade superiores (nomeações por substituição, interinidades);

Participação em actividades de investigação ou estudo (participação em grupos de trabalho, missões, júris de concursos);

Monitoragem de acções de formação profissional, etc.

9.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da DGAP ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. c) do n.º 9.3, bem como os comprovativos referidos na al. d1) do mesmo número, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

10 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral da Administração Pública, situadas em Lisboa, nos seguintes locais:

Avenida de 24 de Julho, 80-G.

Rua de Almeida Brandão, 13-A.

Rua da Boavista, 81, 2.º

11 — Os júris dos presentes concursos terão a seguinte composição:
11.1 — Ref.ª 26/161/OR/91, Ref.ª 25/161/OR/91 e Ref.ª 24/161/OR/91:

Presidente — Dr. José Fernando Orvalho Silva, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. José Augusto Ribeiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. Hélder Fernando de Almeida Barbosa, assessor interino.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Manuel Vargas Madeira, técnico superior principal, interino.
Dr. Rui Alberto Pereira Maeiro, técnico superior de 1.ª classe interino.

11.2 — Ref.ª 23/161/OR/91:

Presidente — Dr. João Alexandre Oliveira Lopes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Artur da Rocha Machado, assessor interino, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Maria Manuela dos Santos Agostinho Abrantes Amaral, assessora interina.

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal José Alves da Silva Rego, assessor interino.
Dr.ª Maria Joana Andrade Ramos, técnica superior de 2.ª classe.

10-10-91. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão na *DR*, 2.ª, 131.ª de 8-6-91, a Port. 179/91 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «[...]» em conformidade com a norma conjugada constante do n.º 11.º do art. 11.º do Dec.-Lei 108/89, de 13-4, e art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, este aplicado por força do n.º 2 do art. 41.º deste diploma, [...] deve ler-se «[...]» em conformidade com o art. 3.º, aplicado por força do n.º 1 do art. 42.º, ambos do Dec.-Lei 188/84, de 5-6 [...].

10-10-91. — O Chefe do Gabinete, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que foram admitidas à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto as seguintes obrigações do empréstimo Obrigações do Tesouro (OT):

OT — 16,25 % — Setembro-94 — 2 653 842 obrigações.

1-10-91. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Desp. 26/91. — José Carlos Mesquita Lavado, coronel de artilharia na situação de reserva — dada por finda a comissão eventual de serviço que desempenhava, nos termos dos arts. 78.º e 79.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12, como técnico superior de 2.ª classe, no posto de controlo OTAN do Serviço Nacional de Protecção Civil.

30-9-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Desp. 27/91. — José Carlos Mesquita Lavado, coronel de artilharia na situação de reserva — autorizado, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 78.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/87, de 29-5, para desempenhar funções

de assessor do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, em regime de prestação de serviços, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço do vencimento da categoria de assessor.

30-9-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Desp. 29. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, declaro de urgente conveniência de serviço a contratação dos seguintes licenciados para o exercício de funções docentes na Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a partir de 1-10-91:

Licenciado Camilo Manuel Miranda da Rocha, disciplina de Português;

Licenciado José Alexandre Oliveira, disciplina de Português.

30-9-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Desp. 30. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, declaro de urgente conveniência de serviço a contratação dos seguintes licenciados para o exercício de funções docentes no Centro de Instrução da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a partir de 1-10-91:

Licenciado Manuel Cardoso Catarino, disciplina de Português.
Licenciada Maria Cândida Mota Carvalho, disciplina de Português.

Licenciado José António Flório Hortas, disciplina de Português.
Licenciada Maria da C. Martinho de Jesus M. Ferreira, disciplina de Matemática.

Licenciado Carlos Manuel Sanches Rosado, disciplina de Matemática.

Licenciado José Lourenço Pinto Cunha, disciplina de Inglês.
Licenciada Maria da N. Marques P. Nina e Cunha, disciplina de Francês.

Licenciada Florinda da C. Paulo de Oliveira, disciplina de História.

30-9-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Louvor. — Louvo o soldado da GNR n.º 107/770146, Vitor Manuel Moura Salgueiro, pela forma profissional, competente e zelosa como desempenhou as suas funções de motorista ao serviço do meu Gabinete.

1-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Branquinho Lobo*.

Auditoria Jurídica

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a partir da data da publicação do presente aviso a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de consultor jurídico assessor principal do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, aberto por aviso publicado na *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91, se encontra afixada para consulta no Sector das Relações Públicas do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio.

26-9-91. — O Presidente do Júri, *Mário Gomes Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria 349/91 (2.ª série). — Mostrando-se necessário que o pessoal em serviço na Direcção-Geral das Comunidades Europeias disponha de cartão de identidade, para identificação tanto nas instalações como junto de outros organismos e entidades.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Integração Europeia, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identificação profissional de todos os elementos do pessoal que presta serviço na Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

2.º Os cartões serão de cor branca, com as dimensões de 105 mm x 72 mm, e terão, em diagonal, uma faixa verde e vermelha impressa a partir do vértice superior esquerdo.

3.º Os cartões serão passados pela Direcção-Geral das Comunidades Europeias, assinados pelo director-geral e autenticados com

aposição do selo branco do serviço, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º Os cartões serão substituídos ou averbados de conformidade quando se verificar qualquer alteração na categoria ou na situação dos respectivos titulares, devendo ser obrigatoriamente devolvidos quando o titular cesse o exercício de funções na Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

5.º A DGCE organizará um registo próprio destinado à anotação de todos os movimentos relacionados com a emissão, alteração ou anulação dos cartões.

25-9-91. — O Secretário de Estado da Integração Europeia, *Vitor Ângelo Mendes da Costa Martins*.

A N E X O S

MODELO DO CARTÃO DE IDENTIDADE

FRENTE

S R

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DIRECÇÃO-GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Cartão de Identidade nº _____

NOME _____

CATEGORIA/CARGO _____

O DIRECTOR-GERAL

VERSO

(Assinatura do titular)

Direcção-Geral das Comunidades Europeias ___ de ___ de ____

(Aprovado pela Portaria nº ___/91, de ___ de ____)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 2-10-91 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Paulo Sérgio de Gravato de Andrade, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 30-10-91, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-10-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 28-8-91 do Secretário de Estado da Alimentação:

Fernando Cardoso Rebelo Valente, adjunto administrativo do quadro da ex-Junta Nacional das Frutas, colocado neste organismo em regime de afectação colectiva — transita para o lugar de

adjunto administrativo, letra G5, do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa 1 anexo à Port. 168/90, de 2-3, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 1-9-91. (Visto, TC, 1-10-91.)

9-10-91. — Pela Presidente, o Vice-Presidente, *José Luís Vieira da Cruz*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Por despachos de 1-10-91 do Secretário de Estado das Pescas:

Angelina Pereira Gamito Bentes de Campos, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo — nomeada chefe de secção do mesmo quadro, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do despacho.

Délia Maria Tavares Ribeiro de Almeida, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo — exonerada, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, a partir de 1-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-10-91. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Correia*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 30-7-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo.

4-10-91. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Correia*.

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 1-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso — DR, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4, para exercer funções na Divisão da Frota.

2 — O concurso é válido por seis meses a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento daquela vaga.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em aplicar métodos e processos de natureza técnica, elaborando estudos tendo em vista preparar a tomada de decisão superior nos diversos domínios relacionados com a administração geral das pescas, nomeadamente na análise de projectos de investimento relativos à pesca artesanal.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, além dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requisitos do art. 23.º do mesmo diploma e estejam nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral das Pescas, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
 c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 e) Especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, no período previsto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
 f) Concurso a que se candidata;
 g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, assinado pelo candidato, e ainda da documentação que comprove o exigido nos números anteriores deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 b) Habilitações literárias e profissionais — juntar documentos comprovativos devidamente autenticados;
 c) Elementos a que aludem as als. d) e e) do número anterior — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 d) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas, com menções qualitativas e quantidades referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente à al. b) do n.º 7 deste aviso será, no entanto, dispensada desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a sua assinatura.

10 — O disposto anteriormente não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados de apresentar a documentação que exista nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, ficando, igualmente, os respectivos requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 9.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral das Pescas ou entregues directamente na Divisão de Gestão de Pessoal, Praça do Duque da Terceira, 24, 4.º, esquerdo, Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no preâmbulo deste aviso.

15 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Sequeira Cabeçadas, assessor principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Bárbara Gomes Duque, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr. Joaquim Marques da Silva Cascais, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, técnica superior principal.

Engenheiro Carlos da Silva Clemente, técnico especialista.

1-10-91. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 4-10-91 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria Adelaide Borges Fernandes Guerra, operadora de registo de dados principal do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — passou à situação de licença sem vencimento de longa duração desde 30-9-91.

7-10-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DAS PESCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho conjunto. — Por despacho de 18-10-90 do Secretário de Estado das Pescas foi criado um grupo de trabalho destinado a fazer a revisão da Port. 559/76, de 7-9, e analisar as suas implicações ao nível do Dec.-Lei 24/84, de 20-1.

Por despacho conjunto de 5-4-91 dos Secretários de Estado da Agricultura, das Pescas e do Comércio Interno foi criado um outro grupo de trabalho destinado a elaborar legislação sobre a comercialização do pescado fresco a nível nacional.

Da actividade destes dois grupos de trabalho, constituídos por representantes do Instituto Português de Conservas e Pescado, que os coordena, da Direcção-Geral da Pecuária e da Direcção-Geral de Inspeção Económica, bem como por representantes do Instituto Nacional de Investigação das Pescas no primeiro grupo de trabalho e por um representante da Direcção-Geral do Comércio Interno no segundo grupo de trabalho, resultou a verificação da indispensabilidade de fundir os termos de referência dos dois grupos de trabalho, em face da interligação das matérias em consideração e a necessidade de englobar na análise em causa, sob pena de não serem abrangidos todos os aspectos correlacionados com as matérias em questão, toda a problemática da comercialização do pescado, incluindo, naturalmente, a inspeção higio-sanitária e a comercialização do pescado fresco após a primeira venda em lota.

Assim, considerando e por proposta formulada nesse sentido pelo Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP), coordenador dos dois grupos de trabalho, determina-se:

1 — São fundidos num só grupo de trabalho, igualmente coordenado pelo IPCP, os dois grupos de trabalho atrás referidos, tendo como objectivo proceder à análise e revisão da legislação em vigor relativa à comercialização do pescado de forma a assegurar a sua actualização e uniformização.

2 — Este grupo de trabalho é composto por todos os elementos que já pertenciam aos anteriores dois grupos de trabalho, a saber:

- a) Do Instituto Português de Conservas e Pescado: engenheiro Inácio Luís Cordeiro Alvo Peixinho, que coordenará, e licenciada em Medicina Veterinária Maria da Graça Neves Garcez dos Santos;
 b) Do Instituto Nacional de Investigação das Pescas: licenciado em Medicina Veterinária Jaime Menezes e engenheira Maria Leonor Nunes;
 c) Da Direcção-Geral da Pecuária: licenciados em Medicina Veterinária João Pedro Sameiro de Sousa e Gilberto Manuel Machado da Silva;
 d) Da Direcção-Geral de Inspeção Económica: licenciado em Medicina Veterinária José Manuel Vale Pereira Cordeiro;
 e) Da Direcção-Geral do Comércio Interno: licenciado em Direito Jaime Pinto Pina Gomes.

9-10-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Marçal Alves*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *José António Leite de Araiça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Rectificação. — O mapa anexo II que faz parte do Desp. 154/ME/91, publicado no DR, 2.ª, 222, de 26-9-91, saiu com inexactidões. Assim, onde se lê «Ano lectivo de 1990-1991» deve ler-se «Ano lectivo de 1991-1992» e onde se lê «Frequência afectiva» deve ler-se «Frequência efectiva».

27-9-91. — O Chefe do Gabinete, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação. — A tabela de vencimentos anexa ao Desp. conj. 233/MF/MNE/ME/90, de 31-12, publicado no DR, 2.ª, 35, de 11-2-91, saiu com algumas incorrecções. Assim, no valor a abonar por quilómetro, onde se lê:

África do Sul	0,13
Inglaterra	1,32 sh

deve ler-se:

África do Sul	0,53
Inglaterra	0,131 £

30-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto da Luz Carneiro*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para auxiliar de desporto da carreira de auxiliar de desporto, homologada por despacho de 8-10-91 do director-geral dos Desportos, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 117, de 22-5-91, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Serviços centrais — Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1300 Lisboa.

Delegações distritais:

Beja — Rua de São Tomé e Príncipe, 59, 7800 Beja.

Braga — Rua do Carmo, 57, 2.º, 4700 Braga.

Bragança — Avenida do Abade de Baçal, Edifício Shopping Center do Loreto, 4.º piso, 5300 Bragança.

Castelo Branco — Rua de Dadrá, 24, 3.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Coimbra — Rua de Humberto Delgado, 428, 6.º, 3000 Coimbra.

Évora — Rua de Bernardo Matos, 25, 1.º, 7000 Évora.

Leiria — Praceta de Artur Portela, lote 19, 2, apartado 587, 2404 Leiria Codex.

Lisboa — Rua de Júlio Andrade, 2, 1.º, direito, 1100 Lisboa.

Porto — Rua de António Pinto Machado, 60, 3.º, 4100 Porto.

Santarém — Largo do Padre Francisco Nunes da Silva, 3, 2.º, 2000 Santarém.

Setúbal — Rua de José Pedro da Silva, 11, rés-do-chão, 2900 Setúbal.

Viana do Castelo — Rua dos Caleiros, 101, 4900 Viana do Castelo.

Viseu — Rua de São João de Deus, 1, 1.º, 3500 Viseu.

9-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Regina Peyroteo Gomes Mirandela da Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso. — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários a lista do pessoal não docente que, nos termos do Dec.-Lei 204/91, de 7-6, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas categorias.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Ralha Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital de Egas Moniz

Repartição de Pessoal

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concurso de provimento para assistente de neurocirurgia, publicado no *DR*, 2.ª, 231, de 8-10-91, a pp. 9942 e 9943, rectifica-se que onde se lê «se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de quatro lugares vagos de assistentes de neurocirurgia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5» deve ler-se «se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de três lugares vagos de assistente de neurocirurgia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5».

10-10-91. — O Director, *A. Viegas Mendonça*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, n.º 1, e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91,

de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 4-10-91, no uso de competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento institucional interno para um lugar de assistente na especialidade de imunologia da carreira médica hospitalar do quadro aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertencem, e é válido apenas para o lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisito de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração deste Hospital e entregue no sector de Expediente Geral, sito no átrio principal do Pavilhão de D. Carlos I, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos constituem infracção disciplinar.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação por parte dos candidatos do Hospital de Pulido Valente, desde que constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação prevista em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de apreciação do *curriculum vitae* nas condições referidas na secção vi do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, director do Hospital de Pulido Valente.
Vogais efectivos:

Dr. José Eduardo Rosado Pinto, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de D. Estefânia.
Dr. José Alberto Pinto Mendes, assistente hospitalar graduado de imunoalergologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Celso Moreira dos Santos Chieira, chefe de serviço de imunoalergologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr. João Pedro Garcia Yglesias de Oliveira, adjunto do director clínico do Hospital de Pulido Valente.

Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo 2.º vogal suplente.

8-10-91. — Pelo Administrador-Delegado, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 228, de 3-10-91, rectifica-se que onde se lê «categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico» deve ler-se «categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico».

7-10-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco Rodrigues Porto*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria (piso 2) a lista classificativa dos candidatos ao concurso externo de ingresso de uma vaga por descongelamento para técnicos de análises clínicas de 2.ª classe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90.

8-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria Alice Duarte* — Vogais: *Maria da Luz Oliveira Flecha* — *Maria do Rosário Sousa de Almeida*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração de 11-4-91, e nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 235/90, de 17-7, e 265/88, de 28-7, e da Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento das seguintes vagas das referidas categorias:

Técnico de radiologia de 1.ª classe — seis vagas.
Técnico de farmácia de 1.ª classe — duas vagas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas mencionadas e as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Funções a desempenhar — as constantes da Port. 256-A/86 de 28-5.

4 — Vencimento — o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Local de trabalho — Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex.

6 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Requisitos especiais — os constantes da al. b) do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, conforme o n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel formato A4, branco, dirigido ao conselho de administração e entregue no Serviço de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e residência);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Os exigidos no n.º 7 do presente aviso;
- Curriculum vitae* — três exemplares.

11 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa final, será feita nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os júris terão a seguinte constituição:

Técnico de radiologia de 1.ª classe:

Presidente — Judite Inácia Competente Santo Casimiro, técnica principal do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Maria Antónia Escobar Dias, técnica principal do Hospital de Santa Maria.
Manuel Neves Páscoa da Conceição, técnico principal do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria Lurdes Lopes Barbosa Gregório, técnica de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.
José Henriques Lopes, técnico de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Técnico de farmácia de 1.ª classe:

Presidente — Maria Amália Serra e Costa da Silva Nobre Girão, técnica principal do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Catarina Rosa Costa Santos, técnica principal do Hospital de Santa Maria.
Maria Fernanda dos Anjos Sousa Magalhães, técnica de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria do Anjo Martins Anes Tomás, técnica principal do Hospital de Santa Maria.
Germano Pinto, técnico de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.

14 — Os presidentes serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos primeiros vogais efectivos.

19-9-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco Rodrigues Porto*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — *Concurso n.º 14/91 (chefe de repartição).* — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 7-7-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 8-10-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para a interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

8-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — *Concurso externo para provimento de enfermeiro do grau 1.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 4-10-91, proferido no uso de competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro do grau 1, cujo descongelamento resulta do Desp. Norm. 62/91, publicado no *DR*, 59, de 12-3-91.

2 — Regras aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde e dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o provimento dos lugares anunciados.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem as funções constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Remunerações e local de trabalho — aos lugares a prover correspondem as remunerações constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid que o órgão de gestão designar.

6 — Método de selecção — será utilizado o método de selecção de avaliação curricular, resultando a classificação final da aplicação do disposto no art. 33.º do Regulamento citado no n.º 2.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

8 — Apresentação das candidaturas.

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

8.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverá constar, além do pedido de admissão e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o presente aviso:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertença, se for caso disso;
- c) Identificação dos documentos que instruem os requerimentos;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — Instrução do requerimento — juntamente com o requerimento os candidatos devem entregar:

- a) Fotocópia notarialmente reconhecida do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registada, ou fotocópia notarialmente reconhecida da certidão do curso, também devidamente registada;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na alínea anterior;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- e) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- g) *Curriculum vitae*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Esmeralda Augusta da Silva, enfermeira supervisora.

Vogais efectivos:

Fernando Nunes Dantas, enfermeiro-chefe.
Firmina Marques Simões, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Cristóvam, enfermeira-chefe.
Mário Cristóvão, enfermeiro especialista.

9.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9.2 — Todos os membros do júri são funcionários do Hospital de Sobral Cid.

4-10-91. — O Administrador-Delegado, *João Dinis Carmo*.

Centro de Saúde Mental de Leiria

Aviso. — Concurso n.º 6/91. — Faz-se público que, por despacho do conselho de gerência de 3-10-91, proferido ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso visando a constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Leiria, aprovado pela Port. 752-B/81, de 2-9, e alterado pela Port. 162/88, de 16-3.

1 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga que venha a verificar-se no prazo de seis meses contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Conteúdo funcional do lugar a prover — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, aprovisionamento e património.

3 — Local de trabalho e vencimento — Centro de Saúde Mental de Leiria, em Arrabalde da Ponte, Leiria, sendo o vencimento o correspondente à categoria, nos termos dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 393/90, de 11-12, com as demais regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Requisitos de admissão — estar nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o seguinte:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo as exigências das funções, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissional na área para que o concurso é aberto.

A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil das exigências das funções do lugar a concurso.

5.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham média inferior a 10 valores.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser dirigido ao conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Leiria e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

6.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação, cursos, estágios, etc.);
- d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e funções exercidas com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Indicação do concurso a que concorre, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada;
- b) Certidão ou declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem a existência e a natureza do vínculo.

culo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Três exemplares do currículo detalhado.

7.1 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Leiria ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do processo individual, devendo neste caso assinar o requerimento sobre estampilha fiscal de 150\$.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Guilherme Wilson Júnior, chefe de serviço hospitalar e presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Leiria.

Vogais efectivos:

Luis Tomás Santos de Oliveira, chefe de serviços administrativos do Centro de Saúde Mental de Leiria.

António Valente Pessoa, chefe de secção do Centro de Saúde Mental de Leiria.

Vogais suplentes:

António Manuel Rodrigues, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Leiria.

António dos Santos Pinto Amaral, chefe de repartição do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

6-10-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Guilherme Wilson Júnior*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 1-10-91, no uso da competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6, do Ministro da Saúde, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, do quadro deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 442/85, de 24-10.

A abertura do presente concurso foi autorizada por conta da quota de descongelamento para 1991 pelo Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, 107, de 10-5-91.

2 — Legislação aplicável — o concurso é aberto nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência, caducando logo que seja preenchido.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — O local de trabalho é no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, conforme a al. c) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Método de selecção:

a) Provas de conhecimentos, de acordo com o programa aprovado por despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;

b) Prova de conhecimentos práticos de dactilografia;

c) Entrevista profissional de selecção;

d) Apreciação curricular.

8 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, entregue no Serviço de Pessoal, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, que se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Machado Pereira Né, administrador do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

Maria Preciosa Plá Ogando de Oliveira, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Raquel Cidália Lopes Fernandes, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dina Maria Nobre Pereira Carvalho, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

11 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o respectivo presidente nas situações de faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 1-10-91, por delegação (Desp. 10/91, de 22-6, do Ministro da Saúde), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 442/85, de 24-10, condicionando-se o provimento da mesma, de forma alternada, de entre os candidatos aprovados em concurso de habilitação e dos possuidores das habilitações legalmente exigidas, com prioridade para os primeiros.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — as funções constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho — situa-se na Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos de candidatura — poderão ser opositores ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da administração central que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Gerais — os estabelecidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Especiais — os estabelecidos no art. 17.º e na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos, de acordo com o programa aprovado por despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;

b) Prova de conhecimentos práticos de dactilografia;

c) Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, até ao último dia do prazo indicado no n.º 1 deste aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata;

d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, em triplicado, devidamente assinado;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem do candidato, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, até à data da publicação deste aviso, bem como as classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação em vigor;
- c) Declaração comprovativa do requisito a que se refere a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, passada nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- d) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma ou prova de ter sido habilitado em concurso adequado previsto no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2 — Os candidatos que já sejam funcionários do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto são dispensadas da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel Machado Pereira Né, administrador do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Vogais efectivos:

Maria Preciosa Plá Ogando de Oliveira, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Raquel Cidália Lopes Fernandes, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Dina Maria Nobre Pereira Carvalho, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devidamente autorizado por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 1-10-91, no uso da competência delegada pelo Desp. 10/91, de 22-6, do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de cinco vagas de auxiliar de manutenção de 2.ª classe do quadro dese Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 442/85, de 24-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Vencimento — é o que consta no Dec. Regul. 23/91, de 19-4.

5 — Local de trabalho — Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, situado na Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Reunir os requisitos gerais definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Reunir um dos requisitos previstos no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente na área de língua portuguesa e matemática;

8.2 — Entrevista.

9 — Formalização das candidaturas — deverão formalizar-se mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, devendo, neste caso, ser respeitado o estabelecido no art. 2.º do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto e entregue directamente no referido Instituto, situado na Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Experiência profissional e antiguidade na categoria;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificação de habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo a que se encontre vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira e na função pública.

10.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel Machado Pereira Né, administrador do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Vogais efectivos:

Libânia Maria do Santos Malhado, enfermeira supervisora do Hospital de Santa Marta.
Maria Virgínia Vieira Tomé, encarregada de sector do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria Preciosa Plá Ogando de Oliveira, chefe de secção.
Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

13 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devidamente autorizado por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 1-10-91, por delegação (Desp. 10/91, de 22-6, do Ministro da Saúde), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar de manutenção de 2.ª classe do quadro deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 442/85, de 24-10, correspondente ao mesmo número de quotas de descongelamento atribuídas para 1991 pelo Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, 107, de 10-5-91.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento — é o que consta no Dec. Regul. 23/91, de 19-4.

6 — Local de trabalho — no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, situado na Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Formalização da candidatura — os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia

do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, ou entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o registo for datado de, pelo menos, 24 horas antes do termo do prazo, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal e o telefone);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Pedido para ser admitido a concurso;
- d) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que se encontra colocado o requerente, se for caso disso;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Outros elementos que o requerente entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito;
- g) Indicar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das als. a), b), c), d) e e) do n.º 7 deste aviso de abertura.

9 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento demonstrativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente na área da língua portuguesa e matemática;

10.2 — Entrevista.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em casos de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel Machado Pereira Nê, administrador do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
Vogais efectivos:

Libânia Maria do Santos Malhado, enfermeira supervisora do Hospital de Santa Marta.
Maria Virgínia Vieira Tomé, encarregada de sector do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria Preciosa Plá Ogando de Oliveira, chefe de secção.
Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

13 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4-10-91. — O Administrador, *J. Pereira Nê*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro Regional do Sul

Aviso. — O Centro Regional do Sul do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência pretende admitir, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 15.º e dos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, em regime de contrato administrativo de provimento, três enfermeiros(as) do grau 1.

Os contratos foram autorizados por despacho do Ministro da Saúde de 11-4-91.

1 — Duração do contrato — um ano, renovável.

2 — Remuneração — 106 500\$ mensais, a que corresponde o índice 100, e demais regalias sociais.

3 — Local de trabalho — Centro Regional do Sul do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Avenida do Restelo, 36, Lisboa.

4 — Os candidatos devem encontrar-se habilitados com o curso Geral de Enfermagem e demais requisitos legais.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Serviço de

Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Centro Regional do Sul ou enviado por correio para a Avenida do Restelo, 36, 1400 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;
- c) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 — Deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* (dois exemplares).

7 — O prazo para entrega das candidaturas é de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

9-10-91. — Pela Direcção Regional do Sul, *Artur Jorge Neves Marinha de Campos*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio desta Escola Técnica, onde pode ser consultada, a lista de classificação final contendo a indicação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 25-6-91.

9-10-91. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Serviço de Informática da Saúde

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 231, de 8-10-91, o aviso de abertura do concurso para terceiro-oficial, se rectifica que onde se lê «7.3 — [...] documentos pedidos no n.º 6.1» deve ler-se «7.3 — [...] documentos pedidos no n.º 7.1».

9-10-91. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercer as funções de secretariado junto do director deste Instituto o terceiro-oficial *Maria Analídia Costa Perdigão*.

9-10-91. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Aviso. — Por despacho da comissão executiva da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) de 21-8-91 foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de mais um ano, com efeitos desde 29-8-91, do seguinte pessoal:

Ana Maria Lima Coutinho de Brito — terceiro-oficial.
António Manuel Franco Verde — terceiro-oficial.
Aurora Maria Neves Portela de Lima — terceiro-oficial.
Belozinda Cristina Barros de Sá Lima — terceiro-oficial.
Eugénia Maria Mendes — terceiro-oficial.
Jorge Casimiro Rodrigues Barbosa Ferreira — motorista de ligeiros de 2.ª classe.
Leonel Hermenegildo Lima Franco — terceiro-oficial.
Maria Eduarda de Barros Ferreira — terceiro-oficial.
Maria Eugénia Franco Vaz Chavarría — terceiro-oficial.
Maria Luísa Valadares Morais — terceiro-oficial.

2-10-91. — O Presidente da Comissão Executiva, *Francisco José Torres Sampaio*.



SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio Externo

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 9-10-91, se encon-

tra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, lugar constante da Port. 704/87, de 18-8 (mapa x), na área de organização, informação e documentação, estudos e planeamento.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da referida vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, funções exercidas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o estagiário remunerado pelo escalão fixado no anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais e especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) As constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
- b) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;
- c) Possuir licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante de Estudos Portugueses e Ingleses).

6 — O método de selecção a utilizar será, com carácter eliminatório, o da avaliação curricular, eventualmente complementada por entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Comércio Externo, podendo ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal, sita na Avenida da República, 79, 3.º, 1094 Lisboa Codex, nele devendo indicar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidatam;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Indicação da categoria actual, vínculo e serviço de origem;
- f) Quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não apresentação dos documentos comprovativos.

7.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo detalhado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas ao longo da sua actividade profissional;
- b) Declaração autenticada, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na função pública;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias.

8 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no n.º 7.1, als. c) e d), devendo, neste caso, ser declarado tal facto no requerimento, sob compromisso de honra, apondo e inutilizando uma estampilha fiscal de 150\$.

9 — Em caso de dúvida, pode o júri exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

11 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na Avenida da República, 79, 3.º, em Lisboa.

12 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Helena Gomes Martins, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Lopes Alves Farinha Ferreira de Carvalho, directora de serviço.
Engenheiro Valter Joaquim da Silva Anatole Marques, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria Costa Freire Ferreira da Silva Santos, técnica superior principal.
Licenciada Maria Manuela Esteves, técnica superior de 1.ª classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

13 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano.

13.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

13.2 — A avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

13.3 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

13.4 — A classificação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

13.5 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

10-10-91. — O Director-Geral, *Carlos Gomes de Almeida*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 109/90. — Motorista — Agente da PSP — Destacamento — Vencimento acessório — Suplemento de risco — Trabalho extraordinário.

- 1.º Não obstante não ser motorista integrado na respectiva carreira, mas guarda da PSP de 1.ª classe a prestar serviço de motorista para a presidência do Supremo Tribunal Administrativo, é possível atribuir ao referido agente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, a título de suplemento de risco, uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base e, bem assim, o pagamento de trabalho extraordinário realizado até 80% dessa mesma remuneração.
- 2.º O fundamento de cálculo dos abonos referidos na conclusão anterior é constituído pela remuneração base auferida pelo funcionário que efectivamente, e em concreto, exerce as funções que conferem direito à sua atribuição.

Sr. Ministro da Justiça:

Excelência:

1 — O Sr. Auditor Jurídico no Ministério da Justiça sugeriu que V. Ex.ª se dignasse ouvir este Conselho Consultivo acerca da questão de saber qual deve ser a remuneração base a considerar para cálculo das remunerações acessórias de «suplemento de risco» e de «trabalho extraordinário», previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, relativamente ao motorista ao serviço do Supremo Tribunal Administrativo (STA), lugar assegurado por um agente da Polícia de Segurança Pública.

Duas alternativas se apresentam: ou se trata da remuneração base correspondente à categoria de motorista, ou, pelo contrário, da correspondente à categoria do funcionário concreto que, integrado noutra carreira, desempenhe as referidas funções.

Tendo V. Ex.ª, por despacho de 10 de Outubro findo, concordado com a mencionada sugestão, cumpre emitir parecer.

2.1 — Por ofício de 22 de Janeiro de 1990, o Sr. Secretário do STA, depois de comunicar que a condução da viatura automóvel afecta ao serviço da Presidência daquele Supremo Tribunal tem sido assegurada pelo agente da PSP Manuel Nunes, expôs o seguinte:

A realização de horas extraordinárias por este agente resulta, quer do frequente prolongamento, para além do horário normal de serviço, das sessões de julgamento, quer da necessidade

de representação do tribunal em cerimónias oficiais ou outros actos, o que implica que se efectuem, em muitos casos, horas extraordinárias em valor bastante elevado.

Assim, tenho a honra de solicitar de V. Ex.^a que se digne solicitar a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça despacho para o seguinte, relativamente ao citado agente da PSP:

Autorização para a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;

Autorização — nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º do citado diploma — para a prestação de mais de 120 horas extraordinárias por ano;

Autorização para que seja abonado até 80% da remuneração base, de horas extraordinárias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro;

Que seja atribuído, a título de suplemento de risco, de uma gratificação mensal (*sic*) no valor de 30% da remuneração base (1).

2.2 — Cumprindo o despacho do antecessor de V. Ex.^a (de 25 de Janeiro de 1990), prestou a Auditoria Jurídica, com data de 9 de Fevereiro, um parecer em que se concluía assim:

a) Não carecem de despacho de autorização de V. Ex.^a os pedidos formulados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/88, por se inserirem na competência própria do dirigente do respectivo serviço ou organismo.

b) Não obstante não ser motorista integrado na respectiva carreira, mas agente da PSP a prestar serviço de motorista junto da Presidência do STA, não parece existir impedimento legal a que V. Ex.^a autorize, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, ao referido funcionário a atribuição, a título de suplemento de risco, de uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base e até 80% dessa mesma remuneração de horas extraordinárias.

c) A remuneração base para efeitos de cálculo dos abonos referidos na alínea antecedente é a fixada na tabela salarial para a respectiva categoria de motorista.

Tendo o referido parecer merecido a concordância do Sr. Auditor Jurídico, viria a suscitar do Sr. Ministro da Justiça, em 2 de Março do ano transacto, o seguinte despacho:

Concordo com as conclusões, pelo que autorizo nos termos propostos na conclusão b).

2.3 — No entanto, por considerar que o entendimento expresso na terceira conclusão [conclusão c)] do referido parecer «contrariava a orientação seguida nos restantes departamentos ministeriais, além de cercear um direito anteriormente reconhecido àquele servidor do Estado», a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (DGSJ) solicitou sobre o assunto o parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP).

O parecer da DGCP, avalizado por despacho de 31 de Janeiro de 1990 da Sr.^a Secretária de Estado do Orçamento, exarado «em caso similar», defende que se deverá tomar como base de cálculo (quer das remunerações por horas extraordinárias, quer do suplemento de risco) a remuneração correspondente à categoria detida pelo referido agente da PSP (2).

Em face da divergência entre os entendimentos sancionados pelo Sr. Ministro da Justiça e pela Sr.^a Secretária de Estado do Orçamento, a DGSJ propôs ao titular da pasta da Justiça, «considerando que o parecer sancionado por S. Ex.^a a Secretária de Estado do Orçamento constitui orientação dominante no seio da Administração Pública», a «adesão a tal entendimento e, consequentemente, a revogação do despacho de S. Ex.^a o Ministro de 2 de Março de 1990» (3).

2.4 — Chamada a pronunciar-se de novo acerca da questão, a Auditoria Jurídica, em informação de 26 de Setembro do ano findo, «sem pretender que a interpretação sustentada [...] seja isenta de dúvidas», reiterou o entendimento que já defendera, por ser aquele «que coloca em plano de igualdade, pelo menos ao nível de remunerações acessórias, todos quantos, sendo ou não motoristas de carreira, exercem efectivamente essas funções» (4).

Foi sobre tal informação que o Sr. Auditor Jurídico, em face da divergência de entendimento de que se deu conta, sugeriu a auscultação desta instância consultiva, sugestão que, como se disse, mereceu a concordância de V. Ex.^a

3 — Tendo presente a delimitação do âmbito da questão colocada à análise do Conselho Consultivo, não se justifica um especial esforço de busca teórica na exacta definição de conceitos, cujo regime jurídico, no universo do «direito da função pública», não pode deixar de ser considerado particularmente deficiente (5).

Segundo Marcelo Caetano «o vencimento é fixado na lei por categorias em que os diversos lugares se integram [...]»

Provido num lugar, o funcionário integra-se em certa categoria a que na lei corresponde determinado vencimento base. E sob esse aspecto fica numa situação estatutária ou legal, pois não pode receber mais nem menos do que a lei determinar, e só por lei poderá o seu vencimento ser alterado (6).

Assim é que, no domínio da classificação (doutrinal) proposta, Marcelo Caetano distingue entre *vencimento principal* e *vencimento acessório*, nos seguintes termos:

O vencimento principal é a remuneração certa ou remuneração base do cargo público, fixada por lei independentemente das circunstâncias relativas à pessoa que nele será provida, e ao lugar e ao modo do respectivo exercício.

Os vencimentos acessórios são as importâncias que a lei manda pagar para atender às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarrete.

Entre os «vencimentos acessórios» Marcelo Caetano inclui os «subsídios ou abonos» que se destinam «a indemnizar o funcionário de despesas ou riscos especiais a que o sujeito a função» (7).

Dissertando acerca dos «vencimentos (em sentido lato)», ou seja «os abonos que são consequência directa da relação jurídica de emprego público», João Alfaia distingue os seguintes fundamentos da sua percepção:

a) *Como retribuição de serviço prestado* — hipótese em que estamos perante uma remuneração em sentido estrito (caso, por exemplo, do vencimento em sentido estrito, da remuneração do trabalho extraordinário, etc.);

b) *Como compensação de despesas efectuadas por motivo de o trabalho ser prestado em posto de trabalho distante do normal* — hipótese em que [...] estamos perante um *subsídio funcional* (como é o caso, por exemplo, das ajudas de custo, das despesas de transporte, etc.), que se integra no conceito de remuneração em sentido lato;

c) *Como compensação do risco no exercício da função* — hipótese em que [...] estamos, ainda, perante um *subsídio funcional*, destinado a retribuir desvantagens inerentes ao exercício do cargo [como é o caso, por exemplo, do *subsídio de perigosidade* (8) e do abono para falhas], que se integra também no conceito lato de remuneração;

d) *Como prémio de serviço prestado* — [...] prémios de produtividade, também designados como prémios de *rendibilidade*, que também se integram no conceito lato de remuneração;

e) *Como ajuda social* — hipótese em que estamos perante *subsídios sociais* — mesmo que assim não sejam designados (caso do abono de família e prestações complementares, *subsídio de refeição*, etc.) (9).

É assim que este autor distingue, tendo presentes a natureza e finalidade dos vencimentos, entre *remunerações*, que são os vencimentos que visam a atribuição do exercício do cargo (*remunerações em sentido estrito*) ou a compensação de despesas ou de ónus dele resultantes (*subsídios funcionais*) e *abonos de natureza social* (10).

Independentemente da variedade de classificações de base doutrinária ou normativa (11) que possamos enunciar e da sua maior ou menor propriedade técnica, o que importa reconhecer é a existência de uma relação entre os conceitos de *remunerações* e de *categoria*, que poderemos esquematizar do seguinte modo:

Em primeira linha, as remunerações são fixadas de acordo com a importância dos respectivos cargos, tendo, assim, reflexivamente, em atenção a categoria do lugar respectivo, pelo que divergem em função do grau hierárquico da categoria.

«Tal relação», escreve João Alfaia (12), «verifica-se de *forma directa* — como sucede com o vencimento em sentido estrito que é fixado em função da importância do cargo a desempenhar, pelo que varia consoante o grau hierárquico do lugar respectivo — ou de *forma indirecta* — como sucede com a remuneração bonificada do trabalho prestado em condições especialmente penosas (trabalho em dias não úteis, nocturno ou *extraordinário*) que tem por base a remuneração da hora de trabalho normal (ou seja, o vencimento em sentido estrito — hora) e daí a sua ligação mediata ao grau hierárquico e à categoria».

4.1 — O Decreto-Lei n.º 298/85, de 26 de Julho, «considerando que os motoristas que se encontram ao serviço da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Gabinetes dos membros do Governo e equi-

parados se encontram sujeitos, no exercício das suas funções, a condições especiais de serviço» (do preâmbulo sublinhado nosso), veio dispor:

Artigo 1.º — 1 — É atribuída, a título de subsídio de produtividade, uma gratificação mensal do valor de 30% da remuneração base aos motoristas ao serviço da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Gabinetes dos membros do Governo e equiparados, sobre a qual serão efectuados descontos para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (13).

3 — Mantêm-se em vigor os limites para a percepção de remuneração por trabalho extraordinário fixados pelo artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 38/82, de 6 de Fevereiro, para aquele pessoal.

Como se pode verificar, a gratificação mensal prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/85 assumia a natureza de um «prémio de produtividade». Tratava-se, com efeito, de uma gratificação (certa e permanente) pelo exercício de funções de particular responsabilidade por parte dos motoristas ao serviço de órgãos de soberania e dos seus titulares, sendo certo que, tal como se observava no âmbito do parecer n.º 109/88, «essa gratificação não depende da quantidade de trabalho extraordinário prestado, mas sim da qualidade e categoria da entidade junto da qual é prestado esse mesmo serviço» (14).

Já no regime do Decreto-Lei n.º 298/85 se constata a cumulação desse subsídio de produtividade (ou rendibilidade) (15) com a remuneração por trabalho extraordinário.

Como se ponderava em parecer do Sr. Auditor Jurídico junto da Assembleia da República, reproduzido parcialmente no citado parecer n.º 109/88, «é evidente que a compatibilização entre o subsídio de produtividade e o pagamento de horas extraordinárias assenta na contraposição de um elemento qualitativo no primeiro caso a um elemento quantitativo no segundo».

«Por isso é que talvez não tenha sido muito feliz a designação legal atribuída àquele subsídio. Poderá talvez, com mais propriedade, falar-se de um subsídio de risco ou até de um subsídio de responsabilidade, que seria, quanto a nós, a designação mais apropriada para este tipo de subsídio.»

Reflectindo sobre a específica finalidade e a vera natureza deste subsídio de 30%, pode ler-se no referido parecer n.º 109/88:

O «prémio de produtividade» em causa destina-se a remunerar «trabalho», ou, antes, a cobrir riscos e responsabilidades específicos da profissão, aproximando-se antes de «um subsídio de risco» ou de «um subsídio de responsabilidade»?

Não se apresenta fácil [...] uma opção; convirá, no entanto, anotar que «o prémio de produtividade» dos referidos motoristas é concedido face «às condições especiais de serviço» a que se encontram sujeitos.

Afigura-se, assim, que o legislador pretendeu compensar algo diferente da «quantidade, natureza e qualidade» do trabalho prestado, tanto mais que deixou em aberto a possibilidade de remuneração por trabalho extraordinário, remuneração esta que se destina a compensar um acréscimo de esforço despendido para além do horário normal.

Essa diferença residirá eventualmente na pessoa ou entidade a quem se presta o trabalho; o legislador pretenderia pensar determinados motoristas não porque trabalhassem mais ou em condições mais difíceis, mas porque o seu serviço apresentava especificidades tais que mereciam discriminação no tratamento; esta especificidade só poderia advir do lado de quem recebe o serviço.

Assim, este «prémio», mau grado o seu nome, apresenta-se desligado do rendimento do trabalho — o serviço pedido até pode vir a revelar-se inferior à média — para assumir uma coloração que o aproxima mais de um subsídio de risco ou de responsabilidade, paralelo ao abono para falhas.

4.2 — As considerações de índole doutrinária que acabam de se reproduzir viriam a encontrar acolhimento no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, diploma que estabeleceu diversas normas aplicáveis aos motoristas da Administração Pública e de institutos públicos, tendo revogado o citado Decreto-Lei n.º 298/85, para além dos Decretos-Leis n.ºs 33 651, de 19 de Maio de 1944, e 43 336, de 21 de Novembro de 1960 (16).

Como se pode ler no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 381/89, «atribui-se aos motoristas ao serviço da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros, dos Gabinetes dos membros do Governo, dos ministros da República para as regiões autónomas, da presidência dos tribunais, das assembleias regionais e dos membros dos governos regionais, do

Provedor de Justiça, do Procurador-Geral da República e dos governadores civis, uma gratificação, a título de suplemento de risco, o que se justifica devido à especial perigosidade das funções específicas que desempenham, e altera-se o limite remuneratório por trabalho extraordinário, tendo em atenção as condições especiais em que exercem as suas funções, designadamente a quase permanente disponibilidade» (sublinhados nossos).

Em conformidade, os artigos 4.º e 5.º, subordinados, respectivamente, às epígrafes «atribuição de suplemento de risco» e «trabalho extraordinário», rezam assim:

Art. 4.º — 1 — É atribuída, a título de suplemento de risco, uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base aos motoristas ao serviço da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros, dos Gabinetes dos membros do Governo ou equiparados e dos ministros da República para as regiões autónomas, da presidência dos tribunais superiores, de 2.ª instância e de círculo, das assembleias regionais e dos gabinetes dos membros dos governos regionais, do Provedor de Justiça, do Procurador-Geral da República e dos governadores civis, sobre a qual serão efectuados descontos para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (17).

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente esse serviço.

Art. 5.º — Os motoristas ao serviço das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior podem receber por trabalho extraordinário realizado até 80% da remuneração base fixada na tabela salarial para a respectiva categoria.

4.3 — Consta-se, assim, quanto à gratificação que constitui o objecto da previsão do n.º 1 do artigo 4.º, que a mesma passou a assumir a natureza de um suplemento de risco, tendo deixado de se configurar como um subsídio de produtividade, conforme o regime que constava do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/85.

Independentemente, porém, da diversa qualificação (que, no diploma de 89, se reputa, pelas razões expostas em 4.1, tecnicamente mais apropriada), sempre se reconhecerá a inalteração do seu montante ou da respectiva base de cálculo.

Ou seja, agora, como então, na vigência do diploma de 1985, a gratificação mensal em apreço é fixada no valor de 30% da remuneração base respectiva.

Diga-se, desde já, que tal remuneração base não poderá deixar de ser a que corresponde à categoria do funcionário concreto que desempenha as funções de motorista ao serviço das mencionadas entidades.

Anote-se, em primeiro lugar, que o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89 dispôs expressamente que a atribuição da referida gratificação mensal de 30% da remuneração base «é aplicável aos funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente esse serviço».

Abrange-se, assim, a situação do guarda de 1.ª classe da PSP com o n.º 2154/12881, Manuel Nunes, «destacado no Supremo Tribunal Administrativo, nas funções de motorista da Presidência do Tribunal» (18).

Observe-se adicionalmente que a situação de destacamento, deslocação (ou «apresentação» em sentido amplo) não tem a virtualidade de modificar a categoria de que o servidor destacado, deslocado ou «apresentado» é titular nem, em consequência, de alterar a remuneração base que lhe corresponde, a qual, de resto, continua a ser abonada pelo serviço de origem (19).

Referir-se-á, como simples ilustração, que o regime remuneratório dos destacados quanto à remuneração base é precisamente o do cargo de origem — cf. artigos 24.º, n.º 2, alínea e), e 25.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e, hoje em dia, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

O mesmo se diga relativamente aos «deslocados» ou, por maioria de razão, quanto aos «apresentados em diligência» com guia de marcha, pertencentes a «corpos especiais».

Nestes termos, sempre que haja lugar à liquidação de remunerações complementares que, nos termos da lei, devam ser calculadas em função da remuneração base, os valores considerados para o efeito não podem deixar de ser os correspondentes à remuneração base a que, em concreto, o indivíduo destacado tem direito, ou seja, àquela que o mesmo auferir. É o caso, como se sabe, do cálculo das «horas extraordinárias».

Acresce a circunstância de a solução oposta ser fonte de dificuldades de muito difícil solução jurídica.

Com efeito, por força do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, diploma que estabeleceu regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, foram extintas as categorias da carreira de motorista, a qual passou a desenvolver-se em escalões — cf. artigo 21.º e anexo n.º 1 ao citado decreto-lei.

Sendo assim, a tese segundo a qual a remuneração base para efeitos de cálculo é a fixada na tabela salarial para a respectiva categoria de motorista defrontar-se-ia, desde logo, com a dificuldade de saber qual o escalão da carreira de motorista a que se deve fazer corresponder, para o cálculo da gratificação, a situação do funcionário concreto que presta efectivamente o serviço.

É que é manifesto não se poder considerar o escalão que o funcionário ou agente detém na sua carreira de origem, uma vez que a progressão desta está sujeita a parâmetros completamente diferentes, atenta a diversidade da respectiva estrutura. Qualquer solução que se viesse a adoptar neste domínio relevaria do puro arbítrio.

Com efeito, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que estabeleceu princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 (20), vieram a ser esclarecidas pelo Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, as regras sobre o estatuto remuneratório do pessoal com funções policiais na PSP (21).

Embora a economia do parecer dispense a análise detalhada do referido estatuto, detenhamo-nos, a traços grossos, sobre algumas das suas especialidades.

Assim:

- a) A remuneração base do pessoal com funções policiais é um abono mensal, divisível, devido ao pessoal na efectividade de serviço, salvo nas situações que dêem lugar a perda de vencimento, e é determinada pelo índice correspondente ao posto e escalão em que o pessoal em causa está posicionado — cf. artigo 4.º, n.ºs 1 e 2;
- b) A remuneração base mensal correspondente a cada posto e escalão das carreiras de pessoal com funções policiais referencia-se por índices, cuja determinação é feita através de uma escala remuneratória com um índice de referência igual a 100 — artigo 5.º, n.º 1;
- c) A remuneração base mensal correspondente ao índice 100, bem como as respectivas actualizações, são fixadas em portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças — artigo 5.º, n.º 2;
- d) Em todos os casos em que o pessoal com funções policiais passe a exercer transitoriamente funções em lugar ou cargo diferentes daquele em que está provido é-lhe reconhecida a faculdade de optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório devido na origem — artigo 6.º;
- e) À categoria de guarda de 1.ª classe correspondem oito escalões, cujos índices se desenvolvem de 130 (para o 1.º escalão) até 200 (correspondente ao 8.º escalão).

Segundo expediente constante do processo, o citado agente da PSP, destacado no STA, «era abonado, no anterior regime remuneratório de vencimento de categoria e cinco diuturnidades, tendo transitado para o actual regime com a categoria de guarda de 1.ª classe — escalão 5, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro» (22). Mais se informa que o agente em causa «continua a vencer» pelo Comando Distrital de Lisboa da PSP.

Atenta a diversa estrutura remuneratória correspondente ao posto e escalão em que o guarda da PSP agora em causa está integrado, a tentativa de estabelecer a correspondência com um escalão da carreira/categoria de motorista tornar-se-ia um exercício de resultados juridicamente insatisfatórios (23).

A finalizar esta série de considerações, pode marginalmente acrescentar-se que, segundo informação da DGJS, departamento a que cabe a gestão do pessoal afecto aos tribunais, a interpretação contrária iria provocar «situações de desigualdade intolerável» com a interpretação que tem sido perfilhada noutros departamentos da Administração Pública, no âmbito dos quais a gratificação em causa a que têm direito outros agentes investidos em situação análoga no desempenho de idênticas funções é calculada a partir da remuneração base a que concretamente têm direito (24).

Aludir-se-á, enfim, à circunstância de o entendimento para que se propõe encontrar acolhimento por parte da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo sido sancionado por despacho de 31 de Janeiro de 1990 da Sr.ª Secretária de Estado do Orçamento.

4.4 — Do cotejo do regime constante do artigo 1.º do (revogado) Decreto-Lei n.º 298/85, com o que veio a ser fixado pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89 constata-se ainda que este último diploma alargou o universo subjectivo dos destinatários das remunerações que constituem o seu objecto — o suplemento de risco que substituiu o subsídio de produtividade previsto no n.º 1 do artigo 1.º do diploma de 85) e a remuneração por trabalho extraordinário, a que se referia o n.º 3 do citado artigo 1.º

Como claramente resulta dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, para além dos motoristas ao serviço da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Gabinetes dos membros do Governo e equi-

parados, já incluídos na previsão do Decreto-Lei n.º 298/85, passaram a ser abrangidos os motoristas ao serviço dos seguintes órgãos e entidades: ministro da República para as regiões autónomas, presidência dos Tribunais superiores, de 2.ª instância e de círculo, assembleias regionais e gabinetes dos membros dos governos regionais, Provedor de Justiça, Procurador-Geral da República e governadores civis.

Torna-se, assim, indiscutível que o agente da PSP Manuel Nunes que tem assegurado o desempenho das funções de motorista da presidência do STA é abrangido pelas previsões dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89.

5.1 — Até ao momento a nossa atenção tem-se centrado essencialmente na gratificação mensal concedida a título de suplemento de risco. Apesar de a generalidade das considerações a propósito tidas ser extensiva à remuneração do trabalho extraordinário, justificase, porém, que a esta se dedique alguma ponderação adicional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, «considera-se trabalho extraordinário o trabalho que, por determinação superior, for prestado:

- a) Fora de período normal de trabalho diário;
- b) Nos casos de horário flexível, para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado em cada um dos períodos de afeição ou fora do período de funcionamento normal do serviço» (25). Segundo o n.º 1 do artigo 21.º (do mesmo diploma) «só é admitida a prestação de trabalho extraordinário quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais» (26).

O artigo 22.º estabelece que o trabalho extraordinário não pode exceder duas horas por dia, nem ultrapassar 120 horas por ano (n.º 1), não podendo determinar um período de trabalho diário superior a 10 horas (n.º 2). Todavia, nos termos do n.º 3, os limites referidos podem ser ultrapassados em certas situações, entre as quais se enuncia a dos motoristas (bem como as telefonistas e outro pessoal auxiliar) que «seja indispensável manter ao serviço» [alínea b)].

Não se justifica, na economia do presente parecer, desenvolver os demais traços caracterizadores do regime do trabalho extraordinário (27).

Dir-se-á apenas, adicionalmente, que a prestação do trabalho extraordinário (e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado) deve ser previamente autorizado pelo dirigente do respectivo serviço ou organismo ou pelas entidades que superintendam nos gabinetes dos membros do Governo ou equiparados e no Gabinete do Presidente da República (artigo 29.º, n.º 1) (28).

5.2 — Regressando ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, relembre-se que os motoristas ao serviço das entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º, nos quais se incluem os motoristas ao serviço da presidência dos tribunais superiores, podem receber por trabalho extraordinário realizado até 80% da remuneração base fixada na tabela salarial para a respectiva categoria.

Também aqui, ou seja, relativamente ao pagamento do trabalho extraordinário, a remuneração a ter em consideração é a do funcionário ou agente que, efectivamente, e em concreto, exerce as funções de motorista, sendo aplicáveis os argumentos e razões oportunamente alinhados *supra*, sob o n.º 4.3, e que agora se dão como reproduzidos.

Nem se diga que, contrariamente ao disposto quanto ao «suplemento de risco», não há no artigo 5.º, norma equivalente à do n.º 2 do artigo 4.º, que expressamente estabeleceu que «o disposto no número anterior é aplicável aos funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente esse serviço».

Em primeiro lugar, esta norma não releva para efeitos de diluição da questão de saber se a remuneração com base na qual deve ser calculado o aludido abono é a correspondente à categoria de motorista ou à do funcionário que, devidamente, exerce essas funções.

De facto, tal preceito limita-se a esclarecer que também é atribuída, a título de suplemento de risco, uma gratificação mensal no valor de 30% da respectiva remuneração base aos funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente esse serviço às entidades referidas no n.º 1 (do artigo 4.º).

Não se poderia, assim, pretender retirar a aludida ilação da não repetição, no artigo 5.º, da norma correspondente à do n.º 2 do artigo 4.º. Para além da conhecida falibilidade do argumento «a contrario», não se poderia, ainda que se quisesse com ele esgrimir, extrair do mesmo uma consequência que a norma em apreço não comporta.

Com efeito, ainda que fosse defensável invocar, no caso, o argumento «a contrario», apenas se poderia concluir, da inexistência, no artigo 5.º, do preceito homólogo ao do n.º 2 do artigo 4.º, que, no que à remuneração do trabalho extraordinário se refere, não seria possível o seu pagamento, nos termos referidos, aos funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente esse serviço.

Conclusão que não se pode aceitar, por total ausência de fundamento lógico e que não é, aliás, perflhada por qualquer das teses em presença.

A consideração do elemento histórico de interpretação permite fortalecer a afirmação de que não há qualquer razão que possa justificar a diversidade do universo dos destinatários das remunerações previstas nos artigos 4.º e 5.º. Bastará, para o efeito, recordar o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/85. Por outro lado, e tal como se refere na informação de 9 de Fevereiro de 1990, da Auditoria Jurídica, «do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 381/89 é possível extrair-se que a *mens legis*, neste particular, foi apenas e tão-só a de 'alterar o limite remuneratório por trabalho extraordinário...', sem contender com o respectivo regime jurídico. E, quanto a este, anteriormente fixado pelo artigo 25.º, em particular, o seu n.º 2, do Decreto-Lei n.º 187/88 [...], era comumente entendido como aplicável não apenas aos motoristas a que se reporta, integrados na respectiva carreira, como aos demais funcionários e agentes que exercem efectivamente esse serviço»⁽²⁹⁾.

É muito mais razoável interpretar a referência feita no artigo 5.º «aos motoristas ao serviço das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior» no sentido de abranger todos quantos pertencem à aludida carreira, a par daqueles que prestem efectivamente esse serviço, ainda que seja outra a carreira que lhes corresponde.

Retomando-se a questão controvertida, consistente em saber qual a remuneração base para efeitos de cálculo dos referidos abonos, é evidente que representaria um absurdo pretender que tal remuneração base seria diferente para efeitos de remuneração do montante do suplemento de risco, por um lado, e da remuneração correspondente ao trabalho extraordinário, por outro.

Num caso, como no outro, atentas as razões oportunamente expostas, tal remuneração não pode deixar de ser a que o mesmo auferir e que corresponde efectivamente à categoria do funcionário ou agente que, em concreto, desempenha tais funções.

6 — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.º Não obstante não ser motorista integrado na respectiva carreira, mas guarda da PSP de 1.ª classe a prestar serviço de motorista para a presidência do Supremo Tribunal Administrativo, é possível atribuir ao referido agente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, a título de suplemento de risco, uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base e, bem assim, o pagamento do trabalho extraordinário realizado até 80% dessa mesma remuneração;
- 2.º O fundamento de cálculo dos abonos referidos na conclusão anterior é constituído pela remuneração base auferida pelo funcionário que efectivamente, e em concreto, exerce as funções que conferem direito à sua atribuição.

(1) Do ofício n.º 245, de 22 de Janeiro de 1990, dirigido ao Sr. Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça. Mais se informava existir o respectivo cabimento orçamental para as despesas correspondentes aos encargos a assumir.

(2) Veja-se o ofício n.º 1857, de 20 de Junho de 1990, do director da 5.ª Delegação da DGCP para a directora de serviços de DGSJ.

(3) Proposta n.º 55, de 27 de Julho de 1990, da DGSJ.

(4) Veja-se o n.º 6 da referida informação.

(5) João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, 2.º vol., Livraria Almedina, Coimbra, 1988, pp. 737 e segs.

(6) *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª ed., 2.ª reimpressão, Livraria Almedina, Coimbra, t. II, pp. 761 e 762.

(7) *Loc. cit.*, p. 767.

(8) Sublinhado agora.

(9) João Alfaia, *ob. cit.* e *loc. cit.*, pp. 738 e 739.

(10) *Loc. cit.*, na nota anterior, p. 741.

Mais adiante, a pp. 763 e segs. da mesma obra, João Alfaia sustenta que as remunerações visam, em primeira linha, uma das seguintes finalidades:

- a) Retribuição do exercício de funções, quer do *trabalho normal* (como sucede com o *vencimento em sentido estrito*), quer o *extraordinário* ou o *nocturno* ou o *prestado em dia não útil*;
- b) A compensação de despesas ocasionadas por tal exercício de funções;
- c) A retribuição ou compensação de ónus ligados ao exercício de funções;
- d) A retribuição da experiência profissional adquirida durante vários anos de exercício e funções na Administração Pública;
- e) O prémio de serviços relevantes.

(11) Não deixa de ser sintomática a crítica conceitual feita por João Alfaia à terminologia acolhida, na matéria, pelos Decretos-Lei n.ºs 110-A/81, de 14 de Maio, e 57-C/84, de 20 de Fevereiro — cf. *loc. cit.*, nas notas 5 e 10, pp. 743 a 745.

(12) Veja-se João Alfaia, *loc. cit.*, pp. 765 e segs. Cf. também Marcelo Caetano, *ob. cit.*, pp. 764 e segs.

(13) Para determinar a remuneração mensal (da pensão de aposentação) atende-se à média mensal do ordenado ou outra retribuição de carácter mensal [alínea a)] e, bem assim, à «média mensal das demais remunerações percebidas pelo subscritor nos dois últimos anos [...]» [alínea b)] do n.º 1 do citado artigo 47.º. Para definição das remunerações a considerar para esse efeito, vejam-se os artigos 48.º e 6.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 498/72, que aprovou o Estatuto da Aposentação.

(14) Parecer n.º 109/88, de 20 de Março de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1989.

(15) Na versão portuguesa da *Introdução ao Estudo do Trabalho*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2.ª ed., Lisboa, 1984, pp. 4 e seguintes, define-se *produtividade* como «a relação entre o produto obtido e os recursos utilizados para o obter», não sendo mais do que «a relação aritmética entre a quantidade de produto e a quantidade de recursos empregados na sua produção».

Os prémios de produtividade destinam-se a valorizar o rendimento do trabalho — vejam-se, na doutrina francesa, Victor Silvera e Serge Salon, *La fonction publique et ses problèmes actuels*, 2.ª ed., Paris, 1976, p. 398, Marcel Piquet, *Le Fonctionnaire*, 1, 2.ª ed., Paris, 1979, p. 278, e Eliane Ayoub, *La fonction publique*, Paris, 1975, pp. 284 e segs.

(16) O Decreto-Lei n.º 33 651, além de estabelecer a idade mínima e máxima para a admissão de condutores de automóveis da Administração, fixou 60 anos o limite de idade para os motoristas da Presidência da República, da Presidência do Conselho e dos serviços centrais dos Ministérios.

Esse limite de idade seria elevado para 65 anos pelo Decreto-Lei n.º 43 336.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 381/89, atentas as razões que explicita no preâmbulo, estabeleceu o princípio da aplicação do regime geral de limites de idade para o exercício de funções públicas aos motoristas da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos (artigo 1.º).

(17) Cf. *supra*, nota 13.

(18) Do ofício de 20 de Novembro de 1990 do comandante-geral da PSP para o Presidente do STA, onde se informa que «nada se opõe» à continuação do «destacamento» do referido agente no STA, informando-se que a frequência do curso de guarda principal se torna necessária «para efeitos de promoção e é, portanto, do interesse do guarda Nunes, mas este será de novo presente nesse Tribunal logo após o referido curso».

(19) Em face da carência de elementos existentes, e atenta a imprecisão técnica que frequentemente ocorre na matéria, não se justifica assumir um compromisso, aliás, dispensável em face da natureza de consulta, relativamente à figura jurídica ao abrigo da qual o guarda Manuel Nunes foi mandado apresentar no STA.

De qualquer modo, assinalar-se-á que o mesmo continuou a vencer de acordo com a categoria que lhe correspondia, pelo Comando Distrital de Lisboa da PSP.

(20) Segundo o cujo n.º 1 «as escalas salariais dos corpos especiais são fixadas em legislação própria». Por sua vez, através do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/89, a PSP fora constituída em «corpo especial».

(21) O Decreto-Lei n.º 58/90, como, aliás, o Decreto-Lei n.º 353-A/89, produziu efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989 — cf. o artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/90 e o artigo 45.º, n.º 1, do diploma de 1989.

(22) Do ofício n.º 2200, de 2 de Abril de 1990, dirigido pelo Sr. Secretário do STA ao Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários, no qual, em face das dificuldades já referidas, se expunha o problema de saber «em que escalão da categoria de motorista, para efeitos de processamento dos citados abonos (suplemento de risco e remuneração por trabalho extraordinário), deve ser integrado o referido guarda de 1.ª classe».

(23) Nem se diga que se poderia recorrer às regras dos n.ºs 2 a 5 do artigo 30.º, aplicáveis por força da alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89. Trata-se aí de princípios e critérios de um «regime de transição» com vista à «integração da nova estrutura salarial», inaplicável aos agentes dos «corpos especiais», abrangidos, como já se disse, pela previsão do artigo 28.º do mesmo diploma.

(24) Cf. a informação GRAJ/139RC, de 10 de Maio de 1990, da autoria de um técnico superior da DGSJ.

(25) De acordo com o artigo 11.º do referido diploma, as modalidades de horário são as seguintes: horário rígido, horários flexíveis, horários desfasados, jornada contínua e trabalho por turnos.

(26) Tendo como tema de análise a problemática da prestação de trabalho extraordinário, veja-se o parecer n.º 181/76, de 19 de Maio de 1977, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 276, pp. 69 e segs.

(27) Vejam-se, quanto à sua compensação, os artigos 23.º e 24.º e, no que se refere aos limites remuneratórios, o artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 187/88.

(28) Recordar-se-á que uma parte das pretensões manifestadas pelo STA, constantes do ofício transcrito *supra*, n.º 2.1, consistiam justamente na autorização para a prestação de trabalho extraordinário nos termos do artigo 29.º, n.º 1, e para a prestação de mais de 120 horas extraordinárias por ano, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 187/88. Trata-se, todavia, de questões resolvidas, estranhas no campo de análise do presente parecer.

(29) Daí que se sustente, na aludida informação da AJ, «não existirem razões válidas para alterar esse entendimento...». Razões por que, embora se entenda ser difícil a colocação sistemática do n.º 2 do artigo 4.º, «julga-se não ser legítimo extrair a interpretação contrária».

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 25 de Janeiro de 1991.

José Narciso da Cunha Rodrigues — José Augusto Sacadura Garcia Marques, relator — António Silva Henriques Gaspar — Salvador Pereira Nunes da Costa — Abílio Padrão Gonçalves — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — António Alberto Pereira da Costa — Eduardo de Melo Lucas Coelho, vencido pelas razões que seguidamente enuncio.

O «suplemento de risco» estabelecido, por último, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 391/89, de 28 de Outubro, e tomado como paradigma metodológico na dilucidação da globalidade da consulta, está nitidamente vinculado ao lugar de motorista do Supremo Tribunal Administrativo — o lugar a que, entre outros homólogos, previstos no mesmo preceito, respeita o presente parecer.

Esse concreto suplemento compete, em exclusivo, ao mesmo lugar e não a outro. É calculado em função da remuneração base auferida mercê do referido lugar de motorista e não de outro — 30% desta remuneração — e é provavelmente processado pelo serviço utilizador e não por outro.

O motorista que o desempenha tem, portanto, direito a um «suplemento de risco» equivalente a 30% da remuneração base que percebe no exercício desse lugar.

Porém, os funcionários e agentes que, não pertencendo à carreira de motoristas, prestem efectivamente serviço no lugar em questão têm também, por disposição expressa do n.º 2 do citado artigo 4.º, direito ao «suplemento de risco» que cabe a esse lugar.

Visando esta última hipótese, conclui, no entanto, o parecer que, em tal situação, o «suplemento de risco» é calculado sobre a remuneração base do funcionário ou agente no lugar de origem.

Ora, para que esta remuneração acessória possa assim ser desligada — e logo na sua projecção fundamental, o *quantum* pecuniário — do lugar para que foi criada, é necessário existir uma forte razão de ordem substancial fundada na lei.

Contudo, não se encontra no parecer — *maxime* no seu n.º 4.3, onde a problemática vem tratada — uma semelhante motivação.

É evidente que a vinculação do «suplemento de risco» ao lugar para que foi criado não pode pôr em causa, contra o que nesse passo se argumenta, quer a categoria, que o servidor indubitavelmente mantém, quer o estatuto remuneratório do lugar de origem, pelo qual pode optar a todo o tempo, como resulta, além do mais, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro.

Resta, portanto, no sentido da solução vencedora, a circunstância de a «solução oposta ser fonte de dificuldades de muito difícil solução jurídica», do seguinte teor.

O Decreto-Lei n.º 353-A/89 extinguiu «as categorias da carreira de motorista, a qual passou a desenvolver-se em escalões».

Mas, sendo assim, objecta o parecer, «a tese segundo a qual a remuneração base para efeitos de cálculo é fixada na tabela salarial para a respectiva categoria de motorista defrontar-se-ia, desde logo, com a dificuldade de saber qual o escalão da carreira de motorista a que se deve fazer corresponder, para o cálculo da gratificação, a situação do funcionário concreto que presta efectivamente serviço».

«Atenta a diversa estrutura remuneratória correspondente ao posto e escalão em que o guarda da PSP agora em causa está integrado, a tentativa de estabelecer a correspondência com um escalão da carreira/categoria de motorista tornar-se-ia um exercício de resultados juridicamente insatisfatórios.»

Julgo, face à não invocação de fundamentos materiais, legalmente plasmados, contra a vinculação do «suplemento de risco» ao lugar para que foi criado, que seria mister resolver a dificuldade apontada.

Todavia, esta não pode, em minha opinião, ser equacionada tal como se expôs. O problema não é o de estabelecer a correspondência actual entre situação de origem e situação funcional de destino, mas, bem diversamente, o de determinar o escalão, da nova estrutura remuneratória do lugar de destino, com base no qual se calcula o controverso «subsídio de risco».

A aporia — que, longe de ser privativa do pessoal destacado, começa por ser dos próprios motoristas da carreira — obtém solução, inclino-me a pensar, justamente através das regras dos n.ºs 2 a 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, aplicáveis por força do artigo 32.º, n.º 2, do mesmo diploma.

Na nota 23 do parecer exclui-se essa via, por se tratar de «princípios e critérios de um regime de transição», com vista à integração na nova estrutura salarial, inaplicável aos agentes dos corpos especiais.

Estes dois simples considerandos não são, sem mais, convincentes, salvo todo o respeito.

Primeiro, porque está em causa precisamente uma «transição» para a «nova estrutura salarial», em termos de remunerações acessórias, obviamente, cuja variabilidade, como no caso do «suplemento de risco», se pretendeu enfrentar por recurso a critérios de objectividade.

Segundo, porque não pode estar em causa o estatuto remuneratório dos corpos especiais, quando um agente integrado nestes pretende aceder a remuneração (acessória) normativamente conformada por outro e diverso estatuto, ficando-lhe sempre reservada a opção pelo estatuto remuneratório de origem.]

(Este parecer foi homologado por despachos de S.ºs Ex.ºs o Ministro da Justiça, de 5 de Junho de 1991, e a Secretária de Estado do Orçamento, de 27 de Agosto de 1991.)

Está conforme.

Lisboa, 22 de Setembro de 1991. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por deliberação do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura de 4-10-91:

Manuel Jorge França Moreira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra — transferido para o 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha.

Maria Fernanda Aparício Duarte Brandão, juíza de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Almada — transferida para o Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra por ter sido dada sem efeito a sua nomeação para o 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha.

4-10-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão ordinária realizada em 17-9-91:

António Paralta Ribeirinho, juiz desembargador, servindo em comissão ordinária de serviço como inspetor judicial — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Alípio Duarte Calheiros, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço, inspetor judicial.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)
(Prazo para as posses — oito dias.)

Aviso. — Faz-se saber que se encontra vago o lugar de juiz de instrução junto do Serviço de Polícia Judiciária Militar do Ministério da Defesa Nacional, em comissão de serviço, e que os magistrados judiciais interessados nesse lugar deverão apresentar na secretaria deste Conselho, no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso, requerimento em que manifestem a sua vontade de nele serem providos, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2 do art. 53.º da Lei 21/85, de 30-7.

7-10-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 174/89, que o Ministério Público move contra Miguel Constantino Pinto Pereira Cabral, solteiro, publicitário, nascido em 13-11-57, filho de Francisco Manuel de Matos do Vale Pereira Cabral e de Teresa de Castelo Branco, com última residência conhecida na Rua de Diu, 13, Caxias, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto,

por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — O Escrivão, *Manuel dos Santos Marques*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos o processo comum n.º 1139/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Morais Seabra, solteiro, nascido em 26-7-65, em Abrantes, filho de João Maria Lopes Seabra e de Judite Gertrudes Mendes Moraes, com última residência conhecida na Rua da Cozinha Económica, 12, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos em epígrafe, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido acima indicado, por amnistia.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — O Escrivão, *Luis Alberto Veloso Marques*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1981/90-L-LSB, da 3.ª Secção, em que são arguidos Carlos Ermelindo dos Santos, solteiro, sergente de pedreiro, nascido em 7-8-67, filho de Armindo Gomes Ribeiro e de Faurta Júlia dos Santos, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Quinta da Horta Nova, 34-B, em Lisboa, e Rui Manuel Nascimento Maia Cabeça, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 30-7-68, filho de Rui Maia Cabeça e de Maria Salomé Nascimento, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Horta Nova, lote 17, rés-do-chão, em Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia daqueles arguidos, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra aqueles.

2-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 25-9-91 proferido nos autos de processo comum n.º 497/91, da 1.ª Secção deste Juízo (ex.-846/89, do 5.º Juízo, 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís Rosa Fernandes, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 26-9-64, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de António Maria Fernandes e de Maria Ricarda da Conceição Rosa Fernandes, residente na Rua J de Chelas, bloco 540, 5.º, C, Lisboa, por haver cometido o crime de consumo de droga, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 79, de 4-4-90, por o crime ter sido amnistiado (Lei 23/91, de 4-7).

27-9-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivãria, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-9-90 proferido nos autos de processo comum n.º 167/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Miguel, casado, construtor civil, nascido em 15-8-48, natural de Fontes, Santa Marta de Penaguião, filho de Álvaro Duarte Miguel e de Emília da Silva, residente no lugar de Fontes, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na DR, 2.ª, 265, de 16-11-90, por o mesmo crime ter sido amnistiado [art. 126.º do Código Penal e art. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7].

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivãria, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 1-10-91 proferido nos autos de processo comum n.º 380/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando de Jesus Marques, casado, comerciante, nascido em 2-12-45, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, filho de Manuel Marques e de Emília de Jesus, com última residência conhecida no lugar do Sobreiro, Gavião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 62, de 15-3-91 por o mesmo se ter apresentado neste Juízo e Secção.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivãria, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 30-9-91 proferido nos autos de processo comum n.º 680/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alberto Gomes Cardoso, solteiro, trocha, nascido em 24-8-63, natural de Tamel (São Veríssimo), Barcelos, filho de Manuel Cardoso Roriz e de Rosa Andrade Gomes, com última residência no lugar do Cruzeiro, Rio Covo (Santa Eugénia), Barcelos, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 164, de 19-7-91, por o crime ter sido amnistiado (Lei 23/91, de 4-7).

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivãria, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, faz saber que por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 153/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Daniel Costa Costa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 17-4-67, natural de Aricera, Armamar, filho de Joaquim Lúcio da Costa e de Maria dos Remédios Silva Costa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 472, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, faz saber que por despacho de 27-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 253/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Pereira, divorciado, comerciante, nascido em 29-12-34, natural de Santa Marinha do Zêzere, Baião, filho de David Pereira e de Ana de Jesus, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 140, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assento junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, faz saber que por despacho de 27-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 274/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Romão de Melo Araújo, casado, músico, nascido em 23-4-56, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Rui de Melo Araújo e de Leonor da Conceição Romão, com última residência conhecida na Rua de Silva Pereira, 8, Porto, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12,

foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, faz saber que por despacho de 27-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 303/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Gonçalves Seixas, casado, comerciante, nascido em 1-10-48, natural de Folhadela, Vila Real, filho de António de Seixas Botas e de Elisa Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 98-B, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 709/90, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Arnaldo Pereira Ferraz, divorciado, engenheiro civil, nascido em 21-2-31, natural de Ponte, Guimarães, filho de António Pereira Ferraz e de Rosa Maria de Abreu Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 3048206, com última residência conhecida na Praça de António de Almeida, 70, 6.º, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, tendo ainda sido inibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escrivário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 115/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Elisa Maria Rodrigues Fernandes Dias, casada, doméstica, nascida em 13-3-55, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Virgílio dos Santos Fernandes e de Maria Teresa Cardoso Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 4900902, com última residência conhecida na Rua da Memória, 83, 1.º, Perafita, Matosinhos, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, tendo ainda sido inibida de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escrivário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 115/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Virgílio dos Santos Fernandes, casado, estufador, nascido em 29-5-32, natural de Santa Isabel, Lisboa, filho de Américo Fernandes e de Mariana dos Santos Cerveira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 0121902, com última residência conhecida na Rua da Memória, 83, 1.º, Perafita, Matosinhos, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, tendo ainda sido inibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades em repartições públicas.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escrivário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — De acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido no processo comum n.º 191/89, da 1.ª Secção, Augusto Carlos Leite, solteiro, carpinteiro, nascido em 1-6-50, natural de Castelões de Recesinho, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, residente na Rua do Visconde, 2, Póvoa de Varzim, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-9-91. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto faz saber que por despacho de 4-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 508/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Altamiro de Oliveira Coutinho, casado, nascido em 12-10-50, natural de Vila Nova de Famalicão, filho de António do Nascimento Pereira Coutinho e de Júlia de Oliveira Coutinho, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 14, 906, Maia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), sendo decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

4-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido em 5-10-91 nos autos de processo comum n.º 17/89, contra a arguida Laura Ferreira da Silva da Rocha, casada, industrial, nascida em 23-3-39, natural de Ramalde, Porto, filha de Joaquim Duarte Alves da Silva e de Elvira Ferreira da Silva, residente em parte incerta, foi julgada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido em 5-10-91 nos autos de processo comum n.º 17/89, contra o arguido Luís Fernando Leal da Rocha, casado, comerciante, nascido em 14-10-39, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Lopes da Rocha e de Maria da Rocha Leal, residente em parte incerta, foi julgada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivário-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Por despacho de 26-9-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 93/91, da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido António Luís Araújo Barros e outros, solteiro, sem profissão, nascido em 13-2-64, natural de Requião, Vila Nova de Famalicão, filho de Gustavo de Lima Barros e de Maria Helena de Azevedo Araújo, residente no lugar de Esquivó, Requião, Vila Nova de Famalicão, foi

declarada cessada a declaração de contumácia proferida nos autos acima identificados.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *António Bento São Pedro*. — A Escriutária, *Deolinda Maria Lourenço Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-91, proferido nos autos de processo comum n.º 260/90, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Francisco José da Fonseca, casado, jornalista, nascido em 17-10-68, natural do lugar do Cando, Vale de Anta, Chaves, residente no dito lugar, da referida freguesia e concelho, foi, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-91.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 374/90, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Alberto Amaral Coelho, solteiro, empregado de mesa, nascido em 18-4-68, filho de Alberto Coelho e de Maria Alice da Conceição Amaral Coelho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida em Santos Evos, Viseu, foi, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 104, de 7-5-91.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 1-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 288/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Delfim Manuel Gomes da Costa, solteiro, nascido em 17-5-69, na Póvoa de Varzim, filho de Sebastião Gomes da Costa e de Rita da Costa e Silva, com última residência conhecida no lugar de Giesteira, Nova, Póvoa de Varzim, foi declarada cessada a contumácia referente ao arguido acima identificado, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriutário, *Fernando Abílio de Sousa Botelho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Em nome da justiça, faz-se saber que, por despacho de 27-9-91, proferido no processo comum n.º 331/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, em que é arguido José Augusto Santos Azevedo, nascido em 25-3-58, filho de José Maria Pinto de Azevedo e de Flora dos Santos, natural de Angeja, Albergaria-a-Velha, com a última residência conhecida em Assequins, Águeda, o qual tinha sido declarado contumaz, foi a mesma declarada cessada por despacho de 27-9-91 e declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal e do art. 1.º, al. n), da Lei 23/91, de 4-7.

1-10-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 285/89, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, em que é arguido António Dinis Ferreira Pires, solteiro, mecânico, filho de Isabel Ferreira Pires, natural do Cercal, Oliveira do Bairro, nascido em 5-4-51, actualmente detido preventivamente no Estabelecimento Prisional de Aveiro, por despacho de 25-9-91, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido e ordenado o arquivamento dos autos e, consequentemente, julgada cessada a situação de contumácia.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — O Escrivã-Adjunto, *António Manuel Rodrigues da Costa e Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum n.º 230/89, da 2.ª Secção deste Tribunal (com

intervenção do tribunal singular), contra os arguidos Manuel dos Santos Correia, solteiro, agricultor, de 42 anos de idade, filho de António Manuel dos Santos e de Maria Antónia dos Anjos, natural de Paradinha de Outeiro, Bragança, com última residência conhecida em Lixeira, Cruzamento de Donai, Bragança, e Óscar dos Santos Fará, solteiro, trabalhador rural, nascido em 1-3-50, filho de Mário dos Santos Fará e mãe incógnita, natural de Mós, Bragança, com última residência conhecida no Alto das Cantarias, Bragança, por despacho de 26 de Setembro de 1991, foi declarada caduca a contumácia, dado os arguidos beneficiarem da Lei 23/91, de 4-7.

27-9-91. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — A Escriutária, *Carmina Pinto Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio. — O Dr. José Carlos Monteiro Ferreira, juiz de direito na comarca de Cinfães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 31/91, pendentes neste Tribunal contra o arguido António Almeida Pinho, casado, chefe de vendas, nascido em 24-12-57 em Angola, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, 2.º, esquerdo, Edifício EDP, Marco de Canaveses, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi, por despacho de 25-9-91, o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que foi decretada a proibição de este obter bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens.

30-9-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 348/89, 1.ª Secção, a correr seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Alfonso Eulógio Martínez Arroyo, casado, sem profissão, natural de Badajoz, nascido em 25-11-66, de nacionalidade espanhola, filho de Joaquim e de Rupia, portador do bilhete de identidade n.º 08830540, de 6-3-82, com última residência conhecida em Calle de Las Morenas, 17, Badajoz, por despacho de 30-9-91 do juiz de direito, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, al. j), e 2.º da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido e consequentemente caduca a situação de contumácia do mesmo.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Elisabete Maria S. N. Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 148/90, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira da Costa, solteiro, trolha, nascido em 23-1-68, filho de José Oliveira Costa e de Maria da Conceição Abreu Pereira, natural de Verdoejo, Valença, com última residência conhecida em Xiste, freguesia de Anais, Ponte de Lima, por despacho de 30-9-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada em 18-1-91 e publicada no *DR*, 2.ª, 46, de 25-2-91.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 508/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Jorge Serra, solteiro, trabalhador rural, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, nascido a 11-4-68, filho de José Agostinho Serra e de Alice Teresa, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 13, rés-do-chão, Montemor-o-Novo, por despacho de 24-9-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada em 20-6-90 e publicada no *DR*, 2.ª, 159, de 12-7-90.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 165/90, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Carlos Vieira da Silva Bruno, solteiro, vendedor ambulante, natural da freguesia do Tramagal, concelho de Abrantes, filho de Ambrósio da Silva Bruno e de Lídia Vieira, com última residência conhecida no Largo da Feira, Entroncamento, por despacho de 30-9-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada em 12-7-90 e publicada no DR, 2.ª, 200, de 30-8-90.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Dália da Conceição Simões Torres de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho proferido em 3-10-91, nos autos de processo comum n.º 4739/91, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge da Silva Reis, residente no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, bloco F, entrada 4, rés-do-chão, esquerdo, Anta, Espinho, filho de Maria Fernanda da Silva Reis, natural de Espinho, nascido a 29-10-72, solteiro, desempregado, por haver cometido o crime de furto qualificado (arts. 296.º e 297.º), um crime de burla (art. 313.º) e um crime de introdução em casa alheia (art. 177.º), todos do Código Penal, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos*. — A Escriutária, *Maria Jesuína Gomes Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 4926/91, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguido Carmindo dos Santos Ribeiro, solteiro, trolha, nascido a 14-8-66, natural da freguesia de Vilela, Paredes, filho de António da Silva Ribeiro e de Sofia dos Santos Ribeiro, com última residência conhecida em Babelo, Santiago de Cadoso, Guimarães, ou Associação de Igrejas de Cristo, sita na Avenida Vinte e Quatro, Espinho, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nas disposições dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), em concurso real com co-autoria de outro crime da mesma natureza, previsto e punido nas disposições dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. e) e f), e 2, al. h), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-10-91, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos*. — A Escriutária, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-91, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular n.º 174/91, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim Moreira Alves, casado, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, natural da freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 1-8-52, com o bilhete de identidade n.º 3574240, emitido em 13-3-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e mulher, Maria da Silva Carvalho, empregada auxiliar médica, filha de Bernardino Sousa de Carvalho e de Maria da Conceição Gomes da Silva, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida em 19-2-53, com o bilhete de identidade n.º 3666299, emitido em 9-2-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos actualmente em parte incerta e com última residência conhecida de ambos na Rua do Agro, 195, Serzedo, ou na Rua de Delfim de Lima, 642, Canelas, Vila Nova de Gaia, aos quais é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram ambos os arguidos declarados contumazes, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartó-

rios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

4-10-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequeto Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 546/90, pendente neste Tribunal na 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido António Manuel Alves Zurzica, filho de Martinho Jesus Zurzica e de Feliciano do Nascimento Pires, natural da Sé, Évora, onde nasceu, em 14-9-33, portador do bilhete de identidade n.º 2241425, de 6-11-80, Lisboa, com última residência na Quinta de Santa Catarina, Rua B, lote 13, rés-do-chão, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

27-9-91. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 23-9-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2170/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido César de Deus Pereira Domingos, casado, hoteleiro, filho de Manuel Domingos e de Maria de Lourdes Pereira, nascido a 12-4-59, no Brasil, Rio de Janeiro, com última residência conhecida na Rua de Daniel Filipe Alistão, 64, rés-do-chão, em Ramalde, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, com as seguintes consequências:

- 1) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2) Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3) Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4) Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-9-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1712/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido Ausência da Lomba, ou Francisco Mendes Semedo, filho de Joaquim da Lomba e de Maria da Rocha, nascido a 18-12-56, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Francisco Mantero, 12, rés-do-chão, esquerdo, Olivais Norte, Lisboa, pela prática de três crimes de falsas declarações, previstos e punidos pelos arts. 402.º, n.º 1, e 407.º, al. c), do Código Penal, com as seguintes consequências:

- 1) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2) Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3) Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4) Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 380/88 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial

da Comarca da Figueira da Foz, o arguido César Deus Pereira Domingues, casado, fotógrafo, filho de Manuel Domingues e de Maria de Lurdes Pereira, natural do Rio de Janeiro, Brasil, onde nasceu, em 12-4-59, titular do bilhete de identidade n.º 16059813, emitido em 31-3-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Daniel Filipe, 64, rés-do-chão, direito, Porto, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-9-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, o crime de que o arguido vinha acusado encontra-se amnistiado. Assim e nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgado extinto o procedimento criminal e caduca a declaração de contumácia, proferida nos autos do processo singular n.º 276/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Dionísio de Abreu, casado, mecânico, nascido a 1-5-68, filho de João de Abreu e de Luísa Gonçalves, natural da freguesia da Quinta Grande, com residência no sítio do Caminho Grande e Ribeira de Alforra, Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta.

25-9-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 384/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo e ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Jorge Vicente Gonçalves, casado, ajudante de pedreiro, nascido a 5-8-34, filho de Manuel Mercês Gonçalves e de Maria Isabel Figueira Gonçalves, natural da freguesia de Santa Maria Maior, Beco das Lajes, 12, I. C. Maria, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de homicídio qualificado previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 22.º, 24.º e 131.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e f), do Código Penal.

26-9-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 77/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal (com intervenção do tribunal singular), contra Pedro Miguel Barros Fernandes, solteiro, filho de Pedro Fernandes e de Maria Ester Barros, natural de São Martinho, nascido a 2-8-65, residente que foi no sítio da Lombada, São Martinho, ao qual era imputado um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, e 388.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia pela Lei 23/91, de 4-7.

27-9-91. — A Juíza de Direito, *Maria Celina Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jesus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães torna público que, por despacho de 19-9, nos autos de processo comum singular n.º 180/90 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim Torcato Freitas Pinheiro, solteiro, trolha, filho de José Pinheiro e de Luísa Macedo Freitas, nascido a 6-1-65, com última residência conhecida no lugar da Cachada, freguesia de São Torcato, concelho e comarca de Guimarães, por haver cometido o

crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia decretada em 8-2-91.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 277/90 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 24-9-91, foi o arguido Manuel Assunção Martins Santos, solteiro, comerciante, nascido a 1-6-60, em São Miguel do Couto, Santo Tirso, filho de José Pereira Santos e de Felismina Martins, com última residência conhecida no lugar das Oliveirinhas, São Miguel do Couto, Santo Tirso, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, tendo, consequentemente, implicado para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

27-9-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Abílio Fernandes Araújo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Por despacho de 2-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 314/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Armando Gomes Carneiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Manuel Gonçalves Carneiro e de Maria Gomes, nascido em 19-9-68, natural da freguesia de Cervos, concelho de Montalegre, com última residência conhecida no lugar de Arcos, da citada freguesia, actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, conforme publicação no DR, 2.ª, 161, de 16-7-91.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escrivão-Adjunto, *Olímpio António Gomes Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nestes autos de processo comum singular n.º 1063 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Freire Neto, casado, comerciante, nascido em Vimeiro, Alcobaca, em 20-1-49, filho de Manuel Neto e de Francelina da Silva Freire, titular do bilhete de identidade n.º 4161049, emitido em 30-3-73 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com a última morada conhecida em Raposeira, Vimeiro, Alcobaca, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho de 23-9-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Civil.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, e ainda o arresto de todos os bens do arguido, nomeadamente de todas e quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular.

30-9-91. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo crime comum (tribunal singular) n.º 107/88, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo, contra o arguido Carlos Alberto Fazendeiro Salvador, casado, gerente comercial, filho de Joaquim de Jesus Salvador e de Maria Balbina Castanheira, nascido a 23-11-57, em São Julião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 5057591, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Pereira Venâncio, lote 3, 5.º, direito, Leiria, foi declarada cessada a situação de contumácia proferida contra aquele arguido, por despacho de 27-9-91.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nestes autos de processo comum singular n.º 636 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Carreira de Oliveira, solteiro, carpinteiro, nascido a 31-3-69, em Leiria, filho de Joaquim Gomes

de Oliveira e de Carolina de Jesus Carreira Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 8234102, emitido em 25-3-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última morada conhecida no Casal de Santo António, nesta cidade de Leiria, pelo crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 27-9-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Civil.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, e ainda o arresto de todos os bens do arguido, nomeadamente de todas e quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular.

3-10-91. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despacho de 28-5-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Maria Rita Africano Fernandes Barata Portugal, terceiro-oficial em regime de contrato administrativo de provimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeada provisoriamente em comissão de serviço pelo período probatório de um ano como terceiro-oficial da mesma Faculdade, considerando-se nomeada definitivamente sem quaisquer outras formalidades no fim do referido período probatório. (Visto, TC, 19-9-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 27-9-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria Eugénia Soares Rodrigues Tavares de Pina — prorrogado por um biénio, com efeitos a partir de 1-10-91, o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Licenciado Rui Manuel dos Santos Namorado — prorrogado o contrato por 16 dias como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, a partir de 1-10-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

2-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 6-6-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Renovados, pelo período de dois anos, os seguintes contratos a termo certo da Biblioteca Geral desta Universidade, a partir de 25-6-91:

Maria Teresa Paiva Araújo Gouveia e Luís Filipe Soares Frias — para exercerem funções correspondentes a técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe.

João Pedro Mendes Galvão e Ana Mafalda Mesquita Carvalho de Sousa Machado — para exercerem funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe.

Maria Fernanda Seica Soares e Maria Celeste Relvão Menezes — para exercerem funções correspondentes a auxiliar administrativo.

Renovados, pelo período de dois anos, os seguintes contratos a termo certo da Biblioteca Geral desta Universidade, a partir de 19-6-91:

Maria de Fátima Besteiro Rodrigues e Alexandra Beatriz Fraga de Vasconcelos — para exercerem funções correspondentes a técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 16-8-91:

Jorge Manuel Mendes Caldeira, jardineiro do Gabinete Técnico desta Universidade, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado como operário semiqualeficado (jardineiro) do mesmo Gabinete Técnico, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir do termo de aceitação.

Orlando Manuel da Costa Veloso, jardineiro do Gabinete Técnico desta Universidade, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado como operário semiqualeficado (jardineiro) do mesmo Gabinete Técnico, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir do termo de aceitação.

José Gaspar de Oliveira, jardineiro do Gabinete Técnico desta Universidade, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado como operário semiqualeficado (jardineiro) do mesmo Gabinete Técnico, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir do termo de aceitação.

De 10-9-91:

Licenciado João Paulo Cabral de Almeida Avelãs Nunes — contratado como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato como professor efectivo da Esc. Sec. da Mealhada.

(Visto, TC, 24-9-91. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e na Faculdade de Medicina desta Universidade, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no Instituto Geofísico da Universidade de Coimbra, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de estagiário, ou técnico superior de 2.ª classe, ou técnico superior de 1.ª classe, ou técnico superior principal, ou assessor, nas áreas de Geofísica e ou Física da Atmosfera do quadro do Instituto Geofísico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 1.ª classe do pessoal técnico-profissional, nível 4, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 3-8-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe do pessoal técnico-profissional, nível 3, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 3-8-91.

3-10-91. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*).

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Edital. — Encontra-se aberto concurso documental para provimento de um lugar de assistente estagiário para a área de Métodos e Técnicas da Educação (ramo educacional da Faculdade de Letras) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste edital no *DR*.

Ao concurso podem candidatar-se os licenciados em Psicologia com a classificação final de *Bom* que tenham feito o estágio e seminário na área de Psicologia Pedagógica.

Do requerimento de candidaturas, dirigido ao presidente do conselho científico, devem constar as classificações de todas as disciplinas que integram a licenciatura.

4-10-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Ferreira Gomes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta dos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Letras desta Universidade;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8.º e 9.º do Desp. 10/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 18-1-91, determino o seguinte:

Curso de pós-graduação em História Regional e Local

A) Regras de selecção e seriação dos candidatos:

1) Candidatos com o curso de História, ou uma das suas variantes, e, em segundo lugar, candidatos licenciados em outros cursos;

- 2) Média final dos respectivos cursos;
- 3) Currículo dos candidatos, tendo em especial atenção os trabalhos executados no domínio da História Regional e Local (quer a nível teórico, quer a nível prático);
- 4) Prova escrita, a prestar por todos os candidatos, em moldes a definir pelo júri de selecção, e aprovada pela comissão científica do 4.º grupo (História);
- 5) Entrevista individual feita pelo júri de selecção.

Os resultados serão afixados junto ao Departamento de História, 15 dias após a realização da última entrevista. A indicação constante será *Admitido* e *Não admitido*, sendo apenas ordenados os candidatos admitidos quando o seu número ultrapasse o *numerus clausus*.

B) *Numerus clausus* — o número de candidatos à matrícula e inscrição no curso é de 20. A percentagem a que se refere o n.º 7.º do Desp. 10/90 é de 50%.

Candidaturas — terão lugar de 14 a 25-10-91.

Seleção de candidatos — 28 a 31-10-91.

Matrículas e inscrições — 11 a 15-11-91.

Ano lectivo — decorrerá entre 18-11-91 a 15-7-92.

1-10-91. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Edital. — Faz-se público que, perante o conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do art. 13.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, é aberto pelo espaço de 15 dias contado do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário da disciplina de Biomatemática do curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas.

São admitidos ao concurso licenciados em Matemáticas ou Medicina com informação final mínima de *Bom*. No caso de licenciados em Medicina, têm de ter concluído com aproveitamento o internato geral, de acordo com o art. 3.º do Dec.-Lei 312/84, de 26-9.

São condições de preferência:

- 1) Serviço docente prestado anteriormente;
- 2) Especialização na área de Estatística;
- 3) Bons conhecimentos de informática (microcomputadores em especial);
- 4) Licenciados em Medicina.

As candidaturas formuladas mediante requerimento, e dele constando a identificação completa, deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Certidão de licenciatura;
- f) Certidão de aproveitamento nas disciplinas do 1.º ao 6.º ano do curso;
- g) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- h) Declaração comprovativa do grau na carreira médica;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que provem as habilitações científicas e facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos.

É dispensada a apresentação de documentos referidos nas alíneas a), d) e g) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os candidatos que se proponham utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampa fiscal.

22-7-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Mário Gentil Quina*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Delego as minhas competências orgânicas, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 16 a 20-10-91, indistintamente em qualquer dos vice-reitores Profs. Doutores Cândido Augusto Dias dos Santos, Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes e Manuel Miranda Magalhães.

7-10-91. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 13-9-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, no uso de delegação conferida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior principal da Assessoria Jurídica desta Universidade.

2 — O presente concurso é válido para a vaga indicada caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao técnico superior da Assessoria Jurídica o exercício de funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das atribuições do mesmo serviço, previstas no art. 19.º do Dec.-Lei 148/88, de 27-4.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 393-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Assessoria Jurídica da Universidade, situada no edifício da Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

6 — São requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir a licenciatura em Direito; e
- b) Ser funcionário e possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria com classificação não inferior a *Bom*.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados obrigatoriamente os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Nível de habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional na área de actividade do serviço onde vão ser colocados.

8 — Candidatura:

8.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4000 Porto, requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia autenticada das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- d) Declaração do serviço a que os candidatos se achem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública.

8.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b) a d) do número anterior aos funcionários da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, vice-reitor da Universidade.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado Jorge Rocha Pereira, administrador da Universidade do Porto.
- 2.º Licenciado Joaquim Arlindo Tavares Morim, assessor da Reitoria e Serviços Centrais.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Isabel Ribera Pereira, directora de serviços administrativos.
- 2.º Licenciada Nazareth da Glória Sampaio Rego, assessora principal da Faculdade de Ciências, destacada na Reitoria e Serviços Centrais.

1-10-91. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

Por despacho reitoral de 4-10-91:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Física, especialidade em Física Teórica, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto requeridas pela licenciada Maria de Fátima Gonçalves da Mota:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor João da Providência Santarém e Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Crespim Romão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Maria Ribeiro Moreira de Araújo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Renata Leite Ribeiro de Faria Arala Chaves, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Jorge Sebra Laje, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

4-10-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

Despacho de 30-9-91:

À licenciada Maria da Graça Tarujo Braga da Cruz, assistente convidada — no período de 7 a 11-10-91.

Ao licenciado Manuel Maria de Brito Ferrari Almeida, assistente convidado — no período de 7 a 11-10-91.

À licenciada Maria Elisa de Lima Mirra, assistente convidada — no período de 7 a 11-10-91.

À licenciada Maria do Céu Pereira da Silva, assistente convidada — no período de 7 a 11-10-91.

À licenciada Maria de Fátima Coelho de Sousa Ribeiro Correia, assistente convidada — no período de 7 a 11-10-91.

À licenciada Rosa Maria Aroso da Costa Maia Farinha Ribeiro, assistente convidada — no período de 7 a 11-10-91.

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Despacho de 1-10-91:

Ao licenciado Fernando Manuel dos Santos Tavares, assistente estagiário — no período de 20-10 a 1-11-91.

Despacho de 3-10-91:

À licenciada Sílvia Vieira de Almeida Coimbra, assistente — no período de 14 a 30-11-91.

14-10-91. — A Secretária, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se torna público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nas instalações da referida Faculdade.

3-10-91. — O Presidente do Júri, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 4-10-91 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Ana Paula de Vasconcelos Gameiro Dias Gomes — renovado por mais seis meses o contrato a termo certo para exercer as funções de auxiliar administrativo a partir de 11-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-10-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Por despacho reitoral de 7-10-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo da Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Carlos Alberto Pinto Ferreira:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Alberto Baptista Tomé, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José dos Santos Sentieiro, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ernesto José Marques Morgado, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

7-10-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 196, de 27-8-91, a pp. 8683 e 8684, a constituição do júri para provimento de um lugar de professor associado do Departamento de Engenharia Mecânica, na área de Tecnologia Mecânica, do Instituto Superior Técnico, *rectifica-se que onde se lê «Doutor António Pinto Barbetto de Magalhães, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutor António Pinto Barbetto de Magalhães, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto».*

3-10-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Serviços Sociais

Por despacho de 5-9-91 da vice-presidente:

Renovados por igual período os contratos a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Adriana da Conceição Albuquerque Gomes.

Anabela Alcobia de Oliveira Soares.

Anabela Costa Pereira Ribeiro.

Anabela Pereira da Silveira.

Anabela Rodrigues de Sousa Oliveira.

Ana Maria da Costa André Major.

Ana Maria Gomes da Silva Cruz.

Ana Paula Caessa e Sá.

António Serafim Geraldês dos Santos.

Carolina Pereira Vítor da Silva Vicente.

Clara Pereira Fidalgo Florêncio.

Cremilde Morais da Luz Moita Galvão.

José Maria da Silva Carneiro.
Laurinda Machado Pereira Álvares.
Maria Adelaide dos Santos Guedes Cardoso.
Maria Adélia da Silva Macário Fernandes.
Maria Alice Rechenha Campos Pascoal.
Mariana do Carmo Lucas de Jesus Quirino.
Maria Antónia das Neves Heliodoro Esteves.
Maria Clara Pires Antunes Bento.
Maria da Alegria Morato Malaquias Salgueiro.
Maria do Carmo Monteiro Cotrim Pereira.
Maria de Fátima Jesus Campino Albuquerque.
Maria de Jesus dos Santos Fevereiro.
Maria José de Jesus Fonseca Martins.
Maria Leonor de Barros Roque Roçadas.
Maria Rosa Mestre Pinto Sousa.
Paula Cristina Teixeira do Nascimento.
Rita Maria Leal Silva Costa.
Susana Cristina Martins Rodrigues Sequeira.
Valdemar Bernardino.

Por despacho de 27-6-91 da vice-presidente:

Maria Manuela Monteiro Silva Leite — rescindido o contrato a termo certo a pedido da própria.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-9-91. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Por despachos de 16-9-91 da vice-presidente:

Herminia Ferreira Barroso Pinto, auxiliar de alimentação — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 20-4 a 20-5-91.

Isabel Jacinta Martins de Jesus, cozinheira de 2.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 17 a 24-5-91.

Lúcia Gomes Lopes Branco, cozinheira de 2.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 8-4 a 7-5-91.

Maria Eduarda de Sousa Correia, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido nos períodos de 21 a 28-3, 17 e 21 a 29-5-91.

Maria Manuela Paiva Carrola Félix, cozinheira de 2.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 21-1 a 19-2-91.

Maria Olímpia Martins Cansado, cozinheira de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 24-6 a 1-7-91.

Maria Otília Pais da Silva Bonito, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 8 a 12-4-91.

Maria Palmira Luis Teixeira Peneda, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 1 a 15-3-91.

Rui Silva Serafim, fotocompositor — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 16 a 30-7-91.

Maria Lucinda Ramos, empregada de andares de 1.ª — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 2 a 17-5-91.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

7-10-91. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 5-8-91, proferido por delegação:

Licenciado Alcides Silvestre Colaço, assistente convidado da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 7-8-91:

Maria Emília da Silva Pereira Brandão Matos — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7-8-91, como técnica auxiliar de 2.ª classe (secretária-recepcionista), com a remuneração mensal de 64 400\$, a que corresponde o índice 160. (Visto, TC, 27-9-91. São devidos emolumentos.)

9-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo IX de disciplinas (Geografia Geral e Urbana).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo VIII de disciplinas (Urbanologia).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- h) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no DR, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo VII de disciplinas (História da Arquitectura e Urbanismo).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;

- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- h) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no DR, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo VI de disciplinas (Estática e Estruturas).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo IV de disciplinas (Desenho/Geometria/CAD).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

- Bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo III de disciplinas (Construções Tecnológicas).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;

- e) Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- h) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo II de disciplinas (Teoria e Crítica da Arquitectura).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;

- g) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- h) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Edital. — *Abertura de concurso para os lugares de professor associado.* — Por despacho 4-9-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências ao abrigo do despacho reitoral de 2-1-91, faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Faculdade de um lugar de professor associado do grupo I de disciplinas (Arquitectura/Projecto).

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de outra universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado do delegado de saúde da área da residência do candidato comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária para o exercício do cargo;
- f) Certificado, passado por dispensário oficial, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- h) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de

honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Faculdade comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º e 48.º, n.º 2 do art. 49.º e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

4-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do presidente do conselho científico aprovado na reunião de 13-9-91, conforme delegação de competências:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Luís Manuel Madeira de Carvalho:

Presidente — Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Manuela Afonso Roque, investigadora auxiliar do Centro de Zoologia do Instituto Nacional de Investigação Científica Tropical.

Doutor Manuel Carvalho Varela, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado José Carlos Shearman d'Alvarenga da Costa Mira:

Presidente — Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Armando Augusto dos Santos Ferreira, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Doutor Manuel Paulo Rendeiro Marques, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Cristina Maria Goulart de Medeiros de Lemos Costa:

Presidente — Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Teresa Maria Fonseca de Moura, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Hogo Gil Ferreira, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Maria de S. José Centeno Ogando dos Santos:

Presidente — Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Freire Costa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Hugo Gil Ferreira, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despacho do presidente do conselho directivo de 27-9-91, conforme delegação de competências:

Concedido o abono de exercício perdido às seguintes funcionárias desta Faculdade:

Maria de Lurdes Anciães Gomes Alves Baptista — cinco dias.

Maria Raquel de Sousa Martins Peladinho Caeiro — oito dias.

8-10-91. — O Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, *Tito Horácio Fernandes*.

Por despacho do presidente do conselho científico aprovado na reunião de 9-10-91, conforme delegação de competências:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária requeridas pelo engenheiro Damergi Chokri:

Presidente — Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais:

Doutor Miguel Valls, director do Instituto Agronómico Mediterrânico de Saragoça, orientador.

Doutor Jorge Alberto Simões, investigador auxiliar do INIA.

Por despacho do presidente dos conselhos directivo e científico de 7-10-91:

Ramiro Joaquim Martins Gonçalves — nomeado, em comissão de serviço, após aprovação em concurso técnico auxiliar de 2.ª classe (BAD) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, ficando exonerado da categoria de auxiliar de manutenção de 2.ª classe do mesmo quadro na data da assinatura do termo de aceitação. (Visto, TC, 26-9-91. São devidos emolumentos.)

9-10-91. — O Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Agronomia

Rectificação. — No aviso para abertura de concursos internos de ingresso para várias categorias do quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, houve lapso na designação da categoria relativa ao concurso D, pelo que se rectifica que onde se lê «Concurso D — auxiliar técnico (outros serviços) — três lugares» deve ler-se «Concurso D — auxiliar técnico — três lugares».

7-10-91. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 8-8-91, proferido por delegação:

Maria Manuela Correia de Gouveia Azevedo Cipriano — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 24-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim António Fraga Gonçalves Dente*.

INSTITUTO BACTERIOLÓGICO DE CÂMARA PESTANA

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, autorizado por despacho de 30-9-91 do reitor da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Instituto, aprovado pela Port. 784/89, de 8-9.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga existente e, bem assim, para as que venham a ocorrer dentro do prazo máximo de validade do concurso.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica o descrito no n.º 2.2 do n.º 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5, nas áreas de microbiologia e imunologia e no âmbito próprio do IBCP.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é no Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, sito na Rua do Instituto Bacteriológico, 1100 Lisboa, o vencimento mensal é o correspondente aos índices e escalões a que, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, nomeadamente o Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e a Port. 471/90, de 26-6, o funcionário tenha direito e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Condições de admissão ao concurso — ao presente concurso poderão concorrer os técnicos de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe que reúnam pelo menos três anos de bom e efectivo serviço, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.

6 — Métodos de selecção — constarão de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma teórico-prática, no âmbito do respectivo conteúdo funcional e de avaliação curricular, como preceitua o n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e o art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7. Haverá entrevista, se o júri decidir que tal se torna necessário.

7 — Processo de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, em papel azul (marginado), entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao director do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, para a morada indicada no local de trabalho, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome, categoria, serviço e local onde desempenha funções, filiação, naturalidade (freguesia, concelho e distrito), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço emissor) e residência, indicando código postal e telefone.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação da identificação, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional, com descrição das funções desempenhadas;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documento comprovativo de habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, etc.);
- Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento com especificação das tarefas desempenhadas, com relevância para as inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- Outros elementos que o candidato entenda dever incluir para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Publicitação das listas — será efectuada mediante aviso afixado no placard da secretaria do IBCP ou publicado no DR, em conformidade com a lei.

9 — Legislação aplicável — o Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e a Port. 256-A/86, de 28-5, os Decs.-Leis 235/90, 123/89, 427/89 e 203/90, respectivamente de 17-7, 14-4, 7-12 e 20-6, e outra legislação complementar.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Artur Torres Pereira, director do IBCP.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Domingos Moita e Maria Emilia Dias Coelho, técnicas principais de análises clínicas e de saúde pública do IBCP.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Passoa de Oliveira Cardo e Leticia Maria Dias dos Santos, técnicas principais de análises clínicas e de saúde pública dos quadros de pessoal do IBCP e da FML, respectivamente.

11 — Nas faltas ou impedimentos do presidente do júri, caberá ao 1.º vogal efectivo o desempenho das suas funções.

30-9-91. — O Director, A. Torres Pereira.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 6-8-91:

José Pedro Ribeiro de Matos Fernandes, José Pereirinha Ramalho e Maria Cristina Campos de Sousa Faria, docentes — autorizada a passagem à categoria de assistentes do 2.º triénio na Escola Superior de Educação deste Instituto a partir de 6-10-91. Foram celebrados contratos administrativos de provimento além do quadro.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 7-10-91:

Jorge Manuel Rebotim Rosado Raposo, docente — renovado o contrato, por um biénio, como equiparado a assistente do 1.º triénio, com início em 8-10-91.

(Isentos de visto do TC.)

7-10-91. — O Presidente, José F. Covas Lima.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 31-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciado José Alberto Moreira Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento em regime de requisição como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação de Castelo Branco, com o vencimento líquido mensal de 184 200\$, com início em 1-9-91, pelo prazo de dois anos escolares, prorrogáveis. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, Vergílio António Pinto de Andrade.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos concorrentes ao concurso para contratação de um encarregado de trabalhos para a área científica de Microbiologia, Imunologia e Sanidade Animal da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 95, de 24-4-91, se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista, que foi homologada pelo conselho científico da Escola, cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Mecânica, Mecânica dos Materiais e Mecânica dos Fluidos, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 149, de 2-7-91, se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Maquinaria Agrícola, Unidades Agrícolas de Potência e Gestão de Maquinaria, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 149, de 2-7-91, se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para recrutamento de um encarregado de trabalhos para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Química, Solos e Fertilidade, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 136, de 17-6-91, se encontra afixada na secretaria



do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que as listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Matemática, Estatística e Informática, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 149, de 2-7-91, se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, Direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 27-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do despacho 199/ME/88, de 13-12-88:

Licenciado António Manuel Cristóvão Santana e Silva — concedida a equiparação a bolsheiro no País de 1-10-91 a 31-7-92. (Não carece de visto do TC.)

2-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

Por despacho de 30-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, por subdelegação:

Zélia Henriques David e Claudette de Brito — nomeadas primeiros-oficiais do quadro deste Instituto, sendo exoneradas do anterior cargo a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Editais. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra torna público que, por despacho de 2-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no DR, de concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio de entre os licenciados em Engenharia Electrotécnica, Informática e Geográfica para a área disciplinar de Electrotecnia e Informática.

2 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que estejam nas condições previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e se encontrem habilitados com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou informação superior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Quinta da Nora, 3000 Coimbra, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, estado civil e grau académico.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Certidão comprovativa das suas habilitações científicas;
- Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso.

5 — O júri do concurso poderá, caso julgue necessário, recorrer a uma entrevista individual, para informações complementares.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico nas áreas científicas em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

7 — Da decisão do júri não cabe recurso, excepto se houver vício de forma.

7-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despachos de 8-8-91 da subdirectora regional de Educação do Centro e de 27-8-91 do presidente da comissão instaladora

do Instituto Politécnico da Guarda, proferidos ao abrigo da delegação de competências:

Anabela Oliveira Naia Sardo, Helena Maria Serra de Matos, Marta Alcina Domingues, Teresa Paula Garcia da Silva Tracana de Carvalho Brigas, Victor Manuel Peres Casanova e Ângelo Coelho Lucas Vaz, docentes — autorizadas as requisições, nos termos do Desp. 21/SEAM/90, de 30-4, e do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, conjugado com o Desp. 57/SEAM/91, de 27-5, para prestarem serviço na Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-91.

Isaltina Maria Antunes Sacadura Fernandes, Maria de Jesus Almeida Leão e Orquídia Maria Cerqueira Mendes da Silva Lopes, docentes — autorizadas as requisições, nos termos do Desp. 21/SEAM/90, de 30-4, e do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, conjugado com o Desp. 57/SEAM/91, de 27-5, para prestarem serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-91.

Por despachos de 20-9-91 da subdirectora regional de Educação do Centro e de 23-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferidos ao abrigo da delegação de competências:

Célia Maria da Costa Lopes e Maria de Fátima Nécio Marques dos Santos, docentes — autorizadas as requisições, nos termos do Desp. 21/SEAM/90, de 30-4, e do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, conjugado com o Desp. 57/SEAM/91, de 27-5, para prestarem serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Declaração. — Por despacho de 1-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre, e para regularização do processo individual, torna-se pública a renovação do contrato da assistente do 1.º triénio (pessoal especialmente contratado além do quadro) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Maria Catarina Barradas Martins Elias Lopes, com efeitos a partir de 7-12-90, por dois anos, que, por lapso, não foi mandada publicar na altura devida. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos A. A. Galaricha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços Centrais

Aviso. — Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, áreas de Electrotecnia e de Geotecnia, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 196, de 27-8-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

25-9-91. — O Administrador, *Orlando B. F. Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 29-7-91, deliberou admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, o indivíduo a seguir mencionado:

Nelson Manuel Filipe Domingos, ajudante de pintor de automóveis, índice 115, a que corresponde a remuneração mensal de 46 300\$.

O referido contrato foi celebrado pelo período de um ano, com início em 1-8-91.

O processo foi submetido a visto do TC, fazendo-se acompanhar de declaração de urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo sido visado pelo referido TC com o n.º 88 448 em 19-9-91.

1-10-91. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que em 26-9-91 foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo com os trabalhadores a seguir indicados:

Carlos Manuel Semedo Ramos, Francisco António Redondo, Joaquim da Conceição Carvalho e Manuel Luis Velez Damásio Afonso, com a categoria de cantoneiros de vias municipais, índice 115, pelo prazo de um ano, com início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no DR.

(São devidos emolumentos.)

3-10-91. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com o trabalhador abaixo mencionado, para prestar serviço no Município de Chaves:

António Albino Pires Alves Marante, pelo prazo de 12 meses, índice 160, escalão 1, com início em 13-9-91. (Visto, TC, 27-9-91. São devidos emolumentos.)

4-10-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso. — Rui Paulo do Vale Valadares, presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC o seguinte contrato a prazo certo:

Miguel da Conceição Cardoso — de 1-8-91 a 31-1-92.

4-10-91. — O Presidente da Câmara, *Rui Paulo do Vale Valadares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 63/91. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com início em 3-9-91, pelo período de seis meses, com o trabalhador abaixo indicado:

Por despacho de 3-9-91:

Alfredo Lopes — motorista de pesados, escalão 1, índice 135 (54 300\$). (Visto, TC, 27-9-91. São devidos emolumentos.)

3-10-91. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.*

Aviso n.º 64/91. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com início em 2-9-91, e pelo período de 11 meses, com a trabalhadora abaixo designada:

Por despacho de 2-9-91:

Maria José Gomes Cordeiro — desenhadora de 2.ª classe, escalão 1, índice 160 (64 400\$). (Visto, TC, 30-9-91. São devidos emolumentos.)

4-10-91. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC

os seguintes contratos a prazo certo, celebrados nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Servente (escalão 1, índice 110):

Fernando Calado Sernache Esteves.
Fernando Augusto Mateus.
João Manuel Lameira.
Laura do Nascimento.

Operário qualificado (escalão 1, índice 125):

Fernando Jorge Mendes Nascimento.
José Manuel da Costa Órfão.

(São devidos emolumentos.)

30-9-91. — O Presidente da Câmara, *Francisco Batista Tavares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou contratar a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, ao abrigo de urgente conveniência de serviço, os trabalhadores abaixo designados:

Fernando Artur Lopes dos Anjos Marques — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 29-5-91, pelo período de seis meses, com início em 5-7-91 (Visto, TC, 29-7-91.)
Jorge Alberto de Jesus Mendes — técnico auxiliar sócio-cultural de 2.ª classe, escalão 1, índice 160, deliberação de 26-6-91, pelo período de seis meses, com início em 29-8-91.

Regina Maria de Matos Mota — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, deliberação de 26-6-91, pelo período de seis meses, com início em 1-7-91.

Maximino Pereira Vilela — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 26-6-91, pelo período de um ano, com início em 2-8-91.

José Agostinho Ferreira Rodrigues — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 26-6-91, pelo período de um ano, com início em 2-8-91.

(Visto, TC, 12-8-91.)

Rosinda Ramalho Crispim Santos — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, deliberação de 17-7-91, pelo período de um ano, com início em 1-8-91.

Beatriz Maria da Silva Peres Rosa — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, deliberação de 17-7-91, pelo período de seis meses, com início em 22-7-91.

Carla de Fátima Paulo Rocha Ferrage — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, deliberação de 17-7-91, pelo período de seis meses, com início em 22-7-91.

(Visto, TC, 2-9-91.)

Ana de Jesus Pato Barradas — auxiliar técnico de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 31-7-91, pelo período de um ano, com início em 9-9-91.

Anabela Pinheiro de Oliveira — estagiária de operadora de sistema, escalão 1, índice 240, deliberação de 31-7-91, pelo período de um ano, com início em 4-9-91.

(Visto, TC, 16-9-91.)

Ana Isabel Dinis Martins Fernandes — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, deliberação de 31-7-91, pelo período de seis meses, com início em 9-9-91.

António Manuel Vicente dos Santos — fiel de armazém, escalão 2, índice 135, deliberação de 31-7-91, pelo período de um ano, com início em 3-9-91.

(Visto, TC, 17-9-91.)

(São devidos emolumentos.)

3-10-91. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Artur Bértolo da Silva Peixe.*



**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita a empresa a máxima segurança à sua impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 773181 e 776434 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MCM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.



INCM PREÇO DESTE NÚMERO 220\$00

C. D. L.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex